

RELATÓRIO
NACIONAL DE
INSPEÇÕES

POPULAÇÃO
LGBTI+
PRIVADA DE
LIBERDADE
NO BRASIL



REDAÇÃO
BÁRBARA COLONIESE
GUILHERME GOMES FERREIRA
CAIO CESAR KLEIN

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), 2023.

Relatório de inspeção nacional sobre a população LGBTI+ privada de liberdade no Brasil.
Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT): Bárbara Coloniese, Guilherme
Gomes Ferreira e Caio Cesar Klein.

1. Prevenção e combate à tortura. 2. População LGBTI+.

Brasília, setembro de 2023

FICHA TÉCNICA INSTITUCIONAL

Autores

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura Somos – Comunicação, Saúde e Sexualidade

Peritas(os) do MNPCT

Ana Valeska Duarte | 2021-2024
Bárbara Suelen Coloniese | 2020-2023
Camila Barbosa Sabino | 2021-2024
Camila Antero de Santana | 2022-2025
Carolina Barreto Lemos | 2021-2024
Maria Cecília G. Marinho Arruda | 2022-2025
Rogério Duarte Guedes | 2021-2024
Ronilda Vieira Lopes | 2021-2024
Viviane Martins Ribeiro | 2022-2025

Coordenação nacional da inspeção LGBTI+

Bárbara Suelen Coloniese | 2021-2023
Tarsila Flores | 2020-2021

Redação do relatório

Bárbara Suelen Coloniese | MNPCT
Guilherme Gomes Ferreira | ONG SOMOS
Caio Cesar Klein | ONG SOMOS

Sistematização de dados e revisão

Fernanda Knach de Bittencourt | UFRGS

Conselho consultivo

Associação de Prevenção à Tortura (APT)
Colégio Nacional dos Defensores Gerais (CONDEGE)
Somos – Comunicação, Saúde e Sexualidade
Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra)
Associação Brasileira LGBTI+ (ABGLT)
Rede Nacional de Operadores da Segurança Pública (Renosp-LGBTI+)
Rede Nacional de Ativistas e Pesquisadoras Lésbicas e Bissexuais (REDE LésBi Brasil)
Unidas pela Cidadania
Pastoral Carcerária Nacional
Agenda Nacional pelo Desencarceramento

Projeto gráfico e ilustrações

Utópika | Rachel Gepp

Participantes das inspeções

ALAGOAS

Bárbara Suelen Coloniese | MNPCT 2020-2023
Tarsila Flores | MNPCT 2018-2021
Natasha Wonderfull da Silva | ACTTRANS
Messias da Silva Mendonça | Grupo Gay de Maceió
Marcelo Nascimento | Militante LGBTI+
Magno Alexandre F. Moura | Ministério Público Estadual
Ricardo Anísio | Defensoria Pública Estadual
Jade Soares | Secretaria Estadual da Mulher e Direitos Humanos

BAHIA

José de Ribamar Araújo e Silva | MNPCT 2015-2022
Tarsila Flores | MNPCT 2018-2021
Simone Brandão de Souza | LESBI e UFRB
Rafael Couto | Defensoria Pública Estadual
Renata de Oliveira Santos | Defensoria Pública Estadual
Théo Brandon | Militante LGBTI+
Yuna Vitória | Militante LGBTI+

ESPÍRITO SANTO

Daniel Caldeira de Melo | MNPCT 2018-2021
José de Ribamar Araújo e Silva | MNPCT 2015-2022
Keyla Marconi da Rocha Leite | Defensoria Pública Estadual
Rafael Vianna Mury | Defensoria Pública Estadual
Victor Oliveira Ribeiro | Defensoria Pública Estadual
Déborah Sabará | Associação Grupo Orgulho, Liberdade e Dignidade

GOIÁS

Ana Valeska Duarte | MNPCT 2021-2024
Bárbara Suelen Coloniese | MNPCT 2020-2023
Lúcio Costa | MNPCT 2016-2022
Carlos Vilhena | Ministério Público Federal
Gilles Gomes | Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura
Philipe Arapian | Defensoria Pública Estadual

MATO GROSSO DO SUL

Ana Valeska Duarte | MNPCT 2021-2024
José de Ribamar Araújo e Silva | MNPCT 2015-2022
Adriane da Silva Oliveira | Pastoral Carcerária
Rosilda Ribeiro Rodrigues Salomão | Pastoral Carcerária
Cahû Duarte e Urdiales | Defensoria Pública Estadual
Mateus Augusto Sutana e Silva | Defensoria Pública Estadual
Jiskia Sandri Trentin | Ministério Público Estadual

Maurício Henriques Porciuncula | Tribunal de Justiça
Silvio Rogério Grotto de Oliveira | Defensoria Pública da União
Welmo Edson Nunes Rodrigues | Defensoria Pública da União

PARÁ

Bárbara Suelen Coloniese | MNPCT 2020-2023
Camila Sabino | MNPCT 2021-2024
José de Ribamar Araújo e Silva | MNPCT
Bárbara Pastana | ANTRA
Davi Haydee Almeida Lopes | UFPA
Edgar Alamar | DPE
Edivar Cavalcante | MPE
Fábio Rangel | DPE

PERNAMBUCO

Bárbara Suelen Coloniese | MNPCT 2020-2023
Ronilda Lopes Vieira | MNPCT 2021-2024
Mariana Fonseca de Santa Cruz Oliveira | MEPCT
Marília Monteiro Nascimento | MEPCT
Simone de Figueredo Ferreira | MEPCT
Pércio Negromonte de Oliveira Filho | MEPCT
Phillipe Gomes Ferreira de Oliveira | MEPCT
Carlos Alberto Vilhena | PFDC/MPF
Carolina de Gusmão Furtado | PRDC/MPF
Robeyoncé Lima | Co-deputada Estadual e CECPT
Wilma Waldomiro Carvalho de Melo | CECPT
Gabriela Lima Andrade | DPE
Michel Seichi Nakamura | DPE

RIO GRANDE DO SUL

Bárbara Suelen Coloniese | MNPCT 2020-2023
Ronilda Lopes Vieira | MNPCT 2021-2024
José de Ribamar Araújo e Silva | MNPCT 2015 - 2022
Caio Cesar Klein | CNPCT e Somos
Guilherme Gomes Ferreira | CNPCT e Somos
Cintia Luzzatto | DPE
Cristina Gross Villanova | CECT
Vanessa Chiari | CECT
Marianna Rodrigues | CECT
Vincent Pereira Goulart | Coletivo Transativista
Arthur Amaral Monteiro | DPE

RONDÔNIA

Ana Valeska Duarte | MNPCT 2021-2024
José Ribamar Araújo | MNPCT 2015-2022

Lúcio Costa | MNPCT 2016-2022
Rose Mary Candido Plans | MEPCT
Rogério Teles | Comunidade Cidadã Livre (COMCIL)
Cleverton Reikdal | Comissão da Diversidade Sexual e Gênero da OAB/RO
Eduardo Borges | DPE

SANTA CATARINA

Bárbara Suelen Coloniese | MNPCT 2020-2023
Tarsila Flores | MNPCT 2018-2022
Carla Ayres | ONG Acontece LGBTI+
Cintia Pinto da Luz | Centro dos Direitos Humanos Maria da Graça Braz
Claudemir Gonçalves | CRP
Jadel da Silva Júnior | MPE
Júlia Gimenes Pedrollo | DPE

SÃO PAULO

Bárbara Suelen Coloniese | MNPCT 2020-2023
Camila Sabino | MNPCT 2021-2024
José Ribamar Araújo | MNPCT 2015- 2022
Matheus Moro | DPE
Leonardo Biagioni | DPE
Camila Tourinho | DPE
Isadora Brandão | DPE
Simmy Larrat | ABGLT
Gabriele Estabile IDPE
Thiago Cury IDPE

Sergipe

Bárbara Suelen Coloniese | MNPCT 2020-2023
Tarsila Flores | MNPCT 2018-2022
Ermelino Cerqueira | DPE
Mário Leony | RENOSP
Alana Vargas | ANTRA
Sérgio Moraes | RENOSP
Jéssica Taylor | ONG Unidas Sergipe
Helenilton Dantas Martins | RENOSP

DENUNCIAR
PRA QUÊ?
APANHAR

DE NOVO
E PEGAR
CASTIGO?

RELATO DE MULHER TRANS

BARBARA BERNATH

SECRETÁRIA GERAL, ASSOCIAÇÃO
PARA A PREVENÇÃO DA TORTURA

“Aqui a gente não sofre tortura física, mas a psicológica é constante, quando te pressiona que você não pode cortar o cabelo do seu jeito, não pode ousar ter qualquer gesto de carinho e ou carícia, você já é punido; nos xingam de muitos palavrões, ofensas”. Esse relato, escutado durante a inspeção nacional, revela como o estigma, a discriminação e a violência que as pessoas LGBTI+ enfrentam na sociedade com base na sua orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero se reproduzem, e são amplificados, atrás das grades e no sistema de justiça criminal.

As pessoas LGBTI+ encarceradas vivem realidades penosas, sendo frequentemente objeto de violência sexual e assédio moral. A situação de abandono em que se encontram agrava a sua vulnerabilidade, uma vez que raramente recebem visitas de familiares, ficando assim privadas de qualquer tipo de apoio material, moral e emocional. E o Brasil não é exceção a esta situação.

Embora tenham sido feitos avanços importantes nos últimos anos visando maior conscientização sobre os riscos a que estão expostas as pessoas LGBTI+ privadas de liberdade e adoção de normas específicas para sua proteção, a realidade que se apresenta ainda é muito violenta e essa população segue sendo um dos grupos mais vulneráveis nos espaços de custódia.

A Associação para a Prevenção da Tortura (APT) vem empreendendo esforços para ampliar a conscientização sobre os riscos específicos de abuso e discriminação enfrentados pelas pessoas em situações de maior vulnerabilidade em locais de privação de liberdade, incluindo as pessoas LGBTI+, e na promoção de medidas para proteger sua integridade física e psíquica.

Como força motriz por trás da adoção do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura (OPCAT), a APT apoia os mecanismos nacionais que foram estabelecidos em todo o mundo no âmbito do OPCAT, como o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e os mecanismos estaduais no Brasil. Estes mecanismos desempenham um papel fundamental para aproximar os olhares externos ao que ocorre no interior dos estabelecimentos penais, assegurando a transparência e maior fiscalização dos locais de privação de liberdade e trazendo à luz as condições de detenção das pessoas LGBTI+ que se encontram encarceradas. Sendo instituições públicas independentes, com acesso irrestrito aos locais de detenção, estão numa posição única para analisar profundamente a situação, propor recomendações concretas às autoridades, influenciar políticas, arcabouços normativos e práticas e, em última análise, melhorar a situação das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade.

A sociedade civil também desempenha um papel crucial na proteção dos direitos das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade e na prevenção de abusos e violações, nomeadamente por meio de: *advocacy*; monitoramento dos locais de detenção; prestação de uma série de assistências diversas às pessoas privadas de liberdade (incluindo representação jurídica e apoio psicossocial); contato direto com familiares das pessoas presas; e denunciando violações aos órgãos competentes.

Desde 2017 a APT vem trabalhando intensamente no Brasil para gerar maior conscientização

e visibilidade sobre as vulnerabilidades acrescidas da população LGBTI+ privada de liberdade e criar sinergias entre entidades anti-tortura e aquelas que atuam na defesa e promoção dos direitos da população LGBTI+. Promovemos uma série workshops e espaços de diálogo, nos quais reunimos autoridades governamentais, mecanismos de prevenção à tortura e ativistas, além de introduzirmos a temática no âmbito do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Em 2018, lançamos a edição em português do nosso Manual “Por uma Proteção Efetiva das Pessoas LGBTI Privadas de Liberdade: Um Guia de Monitoramento”.

O trabalho conjunto e colaborativo deve estar no centro dos esforços de prevenção à tortura. Nesta inspeção nacional, o MNPCT, mecanismos estaduais de Rondônia e Pernambuco e ativistas e organizações LGBTI+ uniram forças para alcançar uma fiscalização mais inclusiva, assegurando, em todo o processo, a escuta das vozes e demandas das comunidades afetadas como elemento norteador que guiou os esforços para essa ação. Garantir o protagonismo da população afetada constitui um dos grandes diferenciais dessa iniciativa de monitoramento encabeçada pelo MNPCT, e, certamente, incrementa a legitimidade e o potencial de impacto dos achados trazidos neste documento.

Acreditamos que este relatório irá contribuir imensamente para tornar visível a situação das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade e gerar um debate público direcionado à construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. É também uma ferramenta essencial para que as autoridades nacionais tomem medidas no sentido de proteger os direitos e a dignidade de uma população que é diariamente sujeita a graves formas de humilhação e violência, nomeadamente através da implementação de alternativas penais como forma eficaz de reduzir drasticamente o seu encarceramento e mitigar o impacto negativo da prisão nesta população.

A TORTURA COMO POLÍTICA DE ORDEM A CORPOS LGBTI+

PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO

PROFESSOR TITULAR DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

Há muitas (e complexas) maneiras para a construção de uma definição para tortura. Uma, entre as possíveis, é a prática de submissão ao ser imposta, à torturada e ao torturado, a certeza da morte. Não uma morte qualquer: é a morte com sofrimento, a morte com muita agonia, a morte que ocorre bem devagar, a morte potencializada pelo desespero, pelo medo de suas formas de olhar, viver, desejar. A morte da legitimidade da própria existência. Alguns corpos experimentam mais a tortura do que outros, por critérios produzidos compulsoriamente pela estrutura de sociedade que é historicamente construída e cotidianamente reificada.

A tortura destrói a totalidade constituída por corpo e mente, ao mesmo tempo em que joga o corpo contra nós, sob forma de um adversário do qual não podemos fugir, a não ser pela morte. A tortura transforma nosso corpo [...] em nosso torturador, aliado aos miseráveis que nos torturam. [...] O corpo, sob tortura, nos tortura, exigindo de nós que o libertemos da tortura, seja a que preço for. Ele se torna [...] o porta-voz dos torturadores” (Pellegrino, 1989, p. 19-20).

A tortura é definida por Hélio Pellegrino (1989, p. 19) como “expressão tenebrosa da patologia

de todo um sistema social e político, que visa à destruição do sujeito humano, na essência de sua carnalidade mais concreta”. A tortura produz um inimigo: o próprio corpo do torturado. É ele quem ‘nos trai’ quando o sofrimento vai se tornando insuportável.

Corpos LGBTI+, no Brasil, experimentam a tortura como política de ordem. A busca por uma definição do que seria “a ordem” produz, necessariamente, a concepção de desordem – articulada à constituição do medo como um potente operador político – e que faz existir instituições com a finalidade de preservá-la a fim de conter o medo que opera a ordem. Operar, mais que pela desordem, mas meramente pela preservação desta ordem, produz efeitos: supostamente necessários à existência de uma sociedade “civilizada” (Pádua, Rossotti & Bicalho, 2013). Aqui, a ordem se concretiza sob o signo da heterossexualidade e da cisgeneridade, E, tudo o que foge a tais padrões, cabe o signo da desordem, que, por isso, apresenta-se como uma espécie de destino imperioso a corpos torturáveis.

A ordem, demandada como necessária, como um fim em si, é vista enquanto solução única para o perigo e desestruturação que a ideia da desordem porta. Em nome “da ordem”, que se apresenta como uma entidade necessária à proteção social, mata-se e, também, obriga-se a viver de maneiras muito específicas.

Esses corpos têm endereço, cor, escolaridade, uma determinada maneira de ocupar o espaço urbano, estes e estas “desordeiros e desordeiras”.

PEDRO PAULO
GASTALHO
DE BICALHO

E, sobretudo, eles e elas têm orientações sexuais e identidades de gênero que se transformam sorrateiramente em culpa. Os que devem ser presos, vigiados, controlados ou exterminados são facilmente definíveis, aqueles que se encaixam na lógica de culpabilização e responsabilização – por suas ditas escolhas – da cotidiana tortura que lhes são impostos. São a “sujeira” da cidade, a “matéria fora do lugar” no sistema necromoral vigente.

A norma cisgênero e heterossexista insiste em afirmar-se como paradigma de ordem. “Em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações” (Foucault, 2004, p. 126). Poderes que, aliados a políticas penais, encareceram e impõem a memória coletiva do medo. Esta, não nos deixará em paz, ainda que haja pretensão de nos esconder. Ao longo de sua obra, Michel Foucault coloca-se em uma posição crítica, ressaltando que as formas de dominação, exploração e sujeição utilizam-se de estratégias tanto em um nível de totalização, quanto em um esforço de individualização. Tratando da última enquanto dispositivo de desarticulação das potências coletivas, moral, diz o autor que seus objetivos são, justamente, dispersar o coletivo, na medida em que força os sujeitos à individualização. Poderíamos propor a seguinte leitura a partir disso: para extirpar do coletivo sua potência grupal, aprisiona-se cada corpo em um modo-de-ser-indivíduo, produzido pela presença das grades, pelo som ensurdecido dos cadeados que batem nas portas de ferro, pelo armário intransponível e pelo medo individualizante gerado no deflagrar das políticas de aprisionamento, que são moldadas a partir de distintos cárceres, entre eles o sistema prisional, instituído como forma oficial de punição.

A análise de políticas penais requer ferramentas. Com o objetivo de analisar políticas LGBTI+, além

das ferramentas conceituais, faz-se necessário um debate político que se constrói entre aprisionamentos e liberdades. Tais acontecimentos nos mobilizam enormemente e entram em ressonância imediata com o que pensamos e refletimos,

no esforço necessário às políticas de prevenção e combate à tortura. E que, por isso, precisam ser revelados, apresentados, difundidos em forma de relatório-denúncia, fruto de inspeção metodologicamente programada.

Achille Mbembe (2016, p. 124) afirma que a expressão da soberania é a produção e afirmação de normas gerais a corpos e a um povo composto por homens e mulheres livres e iguais. Considerados sujeitos ditos completos, são capazes de autoconhecimento, autoconsciência e autorrepresentação. Sendo assim, a política pode ser definida duplamente: “um projeto de autonomia e a realização de acordo em uma coletividade mediante comunicação e reconhecimento”. Isso é justamente o que diferenciaria a vida da guerra. É exatamente a partir desse sentido de uma certa concepção de sujeitos auto referenciados em liberdade enquanto fundante das relações sociais que uma certa relação de oposição é produzida na qualidade de um contraponto a um cotidiano de torturas.

O aprisionamento, tido a partir de múltiplos efeitos para além do encarceramento, surge como condição de possibilidade de eliminação de qualquer um que ultrapasse esses limites estabelecidos pelo contrato social. Achille Mbembe (2016, p. 123) questiona criticamente: “Quem é o sujeito desta lei?”. Ao sujeito fora da lei, o ódio é acionado como efeito materializado e proeminente em relação de alteridade (Khaled Jr, 2016), já que a política acaba por se tornar a “tentativa errante de criar um espaço em que o ‘erro’ seria reduzido, a verdade reforçada e o inimigo, eliminado” (Mbembe, 2016, p. 130).

A intelectual brasileira Sueli Carneiro (2005) aponta que, quando tratamos dos aspectos coloniais, raciais e de gênero, entra em ação um mecanismo de produção de verdades que afirma o outro como não-ser. Esse apagamento, segundo a autora, está intrínseco aos modos de ser. Ou seja, para alguns existirem, outros precisam morrer ou, pelo menos, serem considerados passíveis de morte. Estamos, como nos afirma Mbembe, em territórios de necropolítica. “A política é, portanto, a morte que vive uma vida humana” (Mbembe, 2016, p. 125).

Achille Mbembe (2016), ao tratar da ocupação colonial e dos processos de extermínio desse outro a ser minado em campos de guerra, afirma que o paradigma vigente é o da substancialização de verbos de dominação: apreensão, demarcação e afirmação de controles geográficos, físicos e, para além, da produção de subjetividades, no sentido de inscrever conjuntos de relações sociais e espaciais nos campos inteligíveis da política soberana. Perante tal cenário, como desafiar as forças de soberania? Mbembe afirma que em terrenos necropolíticos, o paradigma da sobrevivência deve coexistir enquanto resistência: “o sobrevivente é aquele que, tendo percorrido o caminho da morte, sabendo dos extermínios e permanecendo entre os que caíram, ainda está vivo” (Mbembe, 2016, p. 142).

Muitas vezes, em nossas práticas, produzimos efeitos similares: o outro não existe em sua afirmação de potência, mas apenas e exclusivamente a partir de nossas “lupas morais”, comportamentais e ideais. A afirmação da existência em vida, para além da biologia dos corpos, a multiplicidade em movimento, é justamente o inimigo que a soberania procura vencer – inimigo que demanda uma contrarreação.

Alteridades outras como alteridades de resistência devem garantir espaços, conversações, interlocução, escuta. Devem garantir lugares de fala,

assim como suas multiplicidades. Devem produzir espaços de vida e se reinventar a cada processo de trabalho-intervenção. Alteridades que vivem o luto das mortes, mas atingem zonas inesperadas, como nos diz Clarice Lispector (1998, p. 9): “Esse eu que é vós pois não aguento ser apenas mim, preciso dos outros para me manter de pé, tão tonto que sou, eu enviesado”.

Djamila Ribeiro (2017, p. 41) nos sugere a necessidade de nomear o que supostamente está invisibilizado nas normativas históricas: “se não se nomeia uma realidade, sequer serão pensadas uma melhoria para uma realidade que segue invisível”. Desvelar realidades, portanto, permite com que nomeações sejam produzidas, no sentido de erradicarmos iniquidades.

Por fim, atentemo-nos para a gravidade que atravessa a proliferação institucional de discursos vazios fundamentados em verdades construídas a partir de discursos de ódio. Nos cabe lembrar das precauções de Michel Foucault quando em Os anormais aponta que “os discursos de verdade que fazem rir e que têm o poder institucional de matar são, ao fim das contas, numa sociedade como a nossa, discursos que merecem um pouco de atenção” (Foucault, 2010, p. 7).

Bento (2014) nos apresenta uma análise histórica e nos propõe uma importante provocação para pensarmos os mecanismos sociais e políticos de produção e de legitimação de determinadas vidas: “As lutas por reconhecimento de mulheres, gays, lésbicas, transexuais, travestis, transgêneros, negros/as têm um ponto em comum: tiveram que disputar visões e projetos de humanidade. Qual corpo tem direito a adentrar na humanidade?” (Bento, 2014, p. 179).

A conquista da cidadania plena das pessoas LGBTI+ pode significar outros projetos de humanidade em que as orientações sexuais não-heteros-

sexuais e as identidades de gênero não-cisgênero sejam de fato reconhecidas. Uma efetiva política de enfrentamento à tortura precisa produzir mundos capazes de escutar e respeitar demandas coletivas e singulares, não impondo formas únicas de vida.

Em uma discussão sobre a noção de genocídio e os amoladores de facas, Luis Antonio Baptista nos diz que: “O fio da faca que esquarteja, ou o tiro certo nos olhos, possui alguns aliados, agentes sem rostos que preparam o solo para esses sinistros atos” (Baptista, 1999, p. 46). É urgente que não sejamos mais esses amoladores das facas na dimensão das práticas em políticas públicas penais. Como nos diz Gilles Deleuze: “Não é de um comitê de sábios, comitê moral e pseudocompetente que precisamos, mas de grupos de usuários. É aí que se passa do direito à política.” (Deleuze, 2013, p. 214). Precisamos justamente escutar o que os movimentos sociais têm nos dito e o que ainda há por dizer para a produção de práticas críticas e inventivas. Que este relatório nos sirva para a construção de novos possíveis que problematizem a armadilha da política de aprisionamento dirigida à diferença que nos constitui.

O PRIMEIRO
DIREITO
É NÃO TER
DIREITO.

O SEGUNDO
É RESPEITAR
O PRIMEIRO!

REPRODUÇÃO DE FALA DE AGENTE DE
SEGURANÇA EM RELAÇÃO A TODA A ALA LGBTI+

A IMPORTÂNCIA DAS INSPEÇÕES FEITAS PELO MNPCT

BRUNA BENEVIDES

*SECRETÁRIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA DA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS
E COORDENADORA DA PESQUISA “TRANSBRASIL:
UM OLHAR ACERCA DA SITUAÇÃO DE TRAVESTIS E
TRANSEXUAIS NO SISTEMA PRISIONAL”*

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura desempenha um papel fundamental na defesa dos direitos humanos das pessoas em privação de liberdade, e nesta publicação reafirma seu compromisso com a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres e homens trans e pessoas intersexo (LGBTI+) no sistema prisional, por meio de um ciclo de inspeções e de um mapeamento realizados com foco na situação dessa parcela da população. Essa abordagem é de suma importância, pois proporciona um panorama realista dos desafios e principais violações enfrentadas por essa comunidade, e que a torna ainda mais vulnerável dentro das instituições prisionais.

Diante da ausência de informações demográficas, populacionais e dados gerais do sistema, ao realizar essas inspeções, o MNPCT pôde identificar questões como a atenção e cuidados com o HIV/AIDS e ISTs, impacto da pandemia da covid-19, superlotação de celas, situação de mulheres trans em unidades masculinas, a violência física, sexual e psicológica, e outras violações de direitos

humanos, como falta de acesso à saúde específica e procedimentos de afirmação de gênero, interrupção do uso de hormônios, de medicações relacionadas aos cuidados em saúde mental ou mesmo antirretrovirais, o assédio de facções criminosas e religiosas, que pretendem promover conversões forçadas ou reorientação sexual e/ou de gênero, bem como a negligência por parte dos agentes prisionais, dificuldades em torno do respeito e uso do nome social e acolhimento adequado de acordo com a identidade de gênero. Com base nessa avaliação e nas análises dos casos, poderá tornar possível a formulação de políticas públicas específicas para a comunidade LGBTI+ muito mais efetivas e sensíveis às necessidades e à própria diversidade sexual, corporal e de gênero, buscando enfrentar as desigualdades e promover proteção dessas pessoas frente a desumanização promovida pelo ambiente carcerário.

Uma das principais possibilidades das inspeções é a oportunidade de pautar os direitos das pessoas trans e travestis encarceradas. Frequentemente, pessoas trans são ainda mais marginalizadas e sofrem discriminação tanto por parte de outros detentos quanto dos próprios agentes do sistema prisional. A partir dos dados obtidos nas inspeções é possível mobilizar esforços por mudanças que garantam o respeito à identidade de gênero, acesso a tratamentos médicos adequados e medidas que evitem a exposição a situações de risco.

É fundamental que essas inspeções sejam realizadas periodicamente e em parceria com

**BRUNA
BENEVIDES**

organizações locais de defesa dos direitos humanos. A inclusão de vozes da comunidade LGBTI+ e de ativistas fortalece o processo de coleta de informações e proporciona uma visão mais abrangente das condições enfrentadas pelas pessoas encarceradas. As visitas feitas em parceria com a sociedade civil também têm o potencial de criar um ambiente de maior confiança entre as pessoas LGBTI+ e as instituições responsáveis pela inspeção. Isso é essencial para que pessoas reeducandas se sintam acolhidas e mais seguras para relatar abusos e violações de direitos, uma vez que o medo de represálias é uma realidade constante na dinâmica de um ecossistema tão violento quanto as instituições penais.

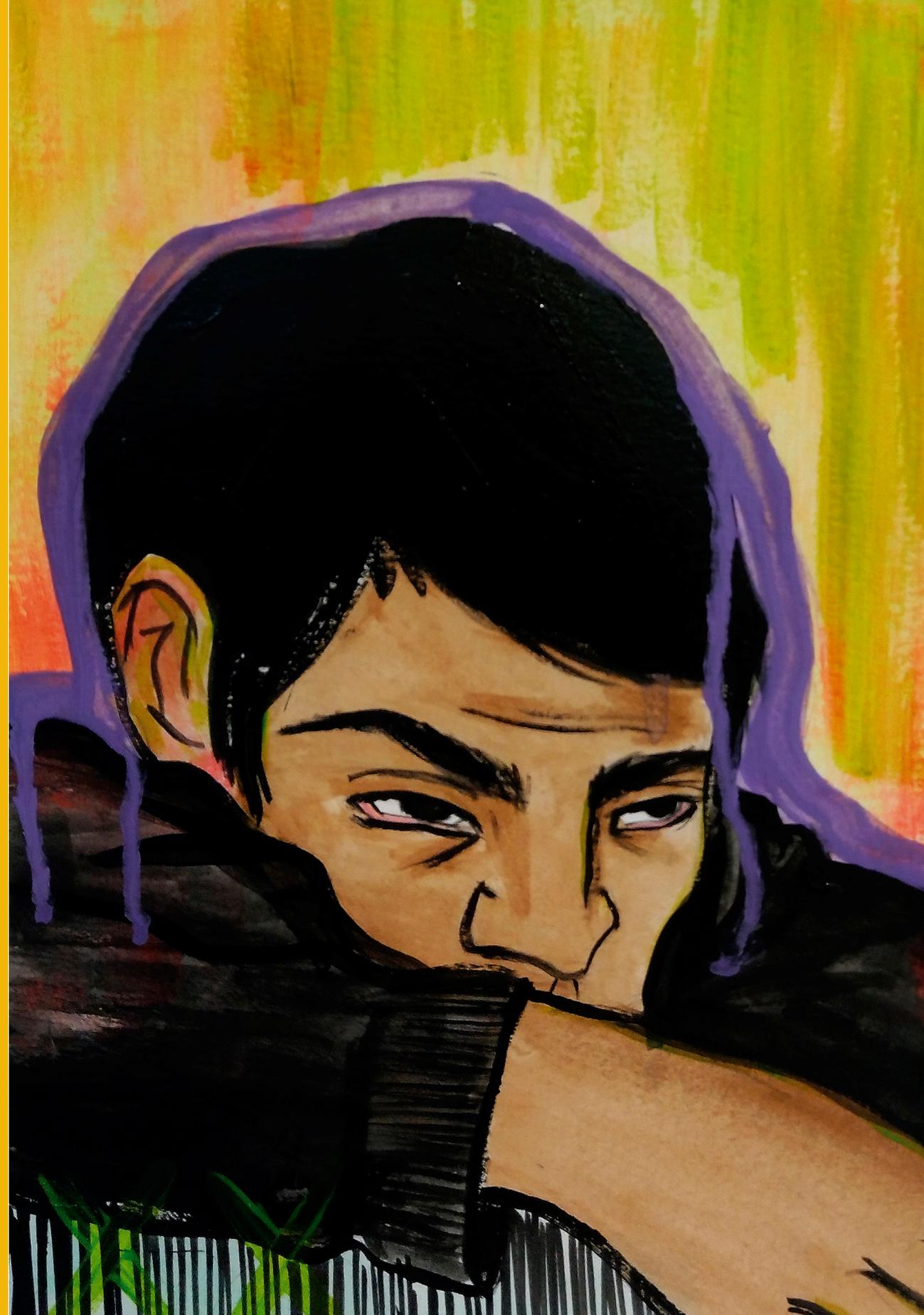
Por fim, é necessário ressaltar que publicizar a situação das pessoas LGBTI+ no sistema prisional é apenas o primeiro passo para a mudança efetiva. Precisamos nos alinhar aos tratados internacionais e conquistas importantes como a Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – que precisa ser integralmente observada a partir da necessidade urgente de revogação da Resolução nº 366/2021/CNJ, a fim de derrubar hierarquias entre identidades que impactam o tratamento destinado a travestis e mulheres trans que esta segunda impôs, ou ainda desfazer equívocos que foram postos na mesma em contraste com o objeto da ADPF 527 que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF) e pede que “travestis e mulheres trans possam participar do processo de decisão sobre qual unidade irão cumprir suas penas”.

As informações obtidas devem ainda ser observadas com atenção e revestidas em ações concretas, como a implementação de programas de capacitação para os agentes prisionais, a promoção de campanhas de conscientização sobre a diversidade de gênero e de orientação sexual, bem como a criação de espaços seguros para as pessoas LGBTI+ dentro das prisões e a garantia de acesso à saúde, incluindo a sexual e reprodutiva, programas profissionalizantes, entre outros. Mas também podem apontar para a necessidade de revisão de penas e regime daquelas que foram presas por crimes de menor potencial ofensivo e/ou aquelas que ainda estejam aguardando julgamento. Somente por meio de ações coordenadas, baseadas em informações precisas e em parceria com a comunidade, será possível enfrentar os desafios e garantir que os direitos humanos das pessoas LGBTI+ no sistema prisional sejam respeitados e protegidos de forma adequada.

Aproveito para registrar a importância da defesa e o apoio ao MNPCT que vinha sofrendo perseguições, retrocessos e desmonte por parte daqueles que enaltecem à tortura e atuaram para atrapalhar seu correto funcionamento. Ainda, parabéns pela publicação deste relatório mesmo diante de tantos desafios e agradeço pela oportunidade gerada por termos podido participar representando a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) em parte dessas visitas, que geraram um estudo publicado por nós sobre o tema.

SUMÁRIO

- 09** PREFÁCIO
- 12** A TORTURA COMO POLÍTICA DE ORDEM A CORPOS LGBTI+
- 20** A IMPORTÂNCIA DAS INSPEÇÕES FEITAS PELO MNPCT
- 26** APRESENTAÇÃO
- 34** METODOLOGIA DE TRABALHO
- 48** EIXOS DE ANÁLISE
- 116** CONCLUSÕES
- 128** REFERÊNCIAS



1. APRESENTAÇÃO

No ano de 2013, o Brasil aprovou a Lei nº 12.8471 que instuiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), criando o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Já o Decreto nº 8.1542, de dezembro de 2013, regulamenta o funcionamento do SNPCT, a composição e o funcionamento do CNPCT, bem como dispõe sobre o MNPCT. O MNPCT tem como função precípua a prevenção e o combate à tortura a partir, dentre outras ações, de inspeções regulares previstas em plano anual, amparado pela legislação federal supramencionada. Após cada visita, o MNPCT tem a competência de elaborar um relatório circunstanciado e deve apresentá-lo ao CNPCT, à Procuradoria-Geral da República e a outros atores competentes do SNPCT. Adicionalmente, o MNPCT tem como atribuição produzir recomendações e observações a autoridades públicas e privadas responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade.

Esse documento tem como objetivo relatar e analisar a primeira inspeção nacional sobre a população LGBTI+¹ privada de liberdade realizada no

âmbito do MNPCT e vem a público exatamente dez anos depois da criação da lei que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, em um momento histórico importante de luta em defesa e afirmação dos direitos humanos dessa população. As atividades de inspeção ocorreram em doze² estados brasileiros a partir de um planejamento prévio que durou cerca de um ano, em parceria com a Associação de Prevenção à Tortura (APT), com o Colégio Nacional dos Defensores Gerais (CONDEGE) e com um conselho consultivo formado por organizações da sociedade civil de referência na defesa dos direitos de pessoas LGBTI+ e de pessoas privadas de liberdade: Somos – Comunicação, Saúde e Sexualidade; Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra); Associação Brasileira LGBTI+ (ABGLT); Rede Nacional de Operadores da Segurança Pública (Renosp-LGBTI+); Rede Nacional de Ativistas e Pesquisadoras Lésbicas e Bissexuais (REDE LésBi Brasil); Unidas pela Cidadania; Pastoral Carcerária Nacional; Agenda Nacional pelo Desencarceramento e diversas Frentes Estaduais pelo Desencarceramento.

Essas inspeções pretenderam contribuir para um diagnóstico nacional sobre a situação da população LGBTI+ encarcerada no país, na esteira de outras

entendemos que a inclusão de outras categorias poderia ser um equívoco teórico e político (como a utilização do *queer* como se identidade fosse, quando entendemos que essa categoria teórica funciona, pelo menos na origem, mais como movimento de contestação identitária) ou porque ainda não estariam organizadas nacionalmente como movimento político coletivo. Para mais a respeito desse debate, sugerimos a leitura de Ferreira & Klein (2019).

² SC, SE, AL, BA, ES, RO, GO, SP, PA, RS, PE e MS.

¹ Utilizaremos neste relatório a sigla LGBTI+, que corresponde a lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e demais identidades sexuais e de gênero dissidentes não nomeadas. Entendemos que essa sigla está em constante debate e que deve corresponder a um tempo histórico específico, refletindo entendimentos coletivos dos diferentes grupos políticos que pautam a agenda das dissidências sexuais e de gênero no Brasil. Assim, é uma sigla coletiva, não devendo ser confundida com aquelas identidades que, individualmente, possam ser utilizadas por diferentes pessoas nos seus cotidianos, sendo resultado, por isso, de um debate amadurecido dos movimentos sociais organizados e representativos dessas populações. Assim, utilizamos essa sigla por duas principais razões: (i) por ser aquela utilizada por organizações de representação nacional; (ii) por

produções nacionais que as precederam, tais como o projeto Passagens executado pela ONG Somos – Comunicação, Saúde e Sexualidade (que elaborou o primeiro mapa sobre essa questão, disponível na obra *Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal*, publicado pela Editora Devires em 2019) e o relatório *LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento*, publicado pelo então Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT em 2020.

Também vale lembrar, porém, que antes dessas produções já possuíamos no país um campo científico em ascensão com centralidade nessa temática, com produções oriundas especialmente de investigações de pós-graduação e sobre contextos regionais. Temos, assim, um olhar sobre a realidade de estabelecimentos penitenciários de São Paulo (Manfrin, 2013; Boldrin, 2014; Zamboni, 2020), Rio Grande do Sul (Ferreira, 2014; Silva, 2017), Minas Gerais (Silva, Costa & Freitas, 2014; Lamounier, 2018), Ceará (Silva, 2015; Nascimento, 2018), Paraíba (Eustáquio Junior, Bregalda & Silva, 2015), Santa Catarina (Nascimento, 2016; Andrade, 2019), Rio de Janeiro (Canheo, 2017), Paraná (Casteleira, 2018), Bahia (Souza, 2018), Distrito Federal (Santos, 2018), Pernambuco (Moraes, 2018) Mato Grosso (Sant'Anna, 2019) e Alagoas (Echeverria, 2019), além de investigações comparativas sobre diferentes realidades regionais (Sanzovo, 2017) e investigações sobre a realidade mundial (Ferreira, 2018; Ferreira & Klein, 2019).

As condições de intensa vulnerabilidade, precariedade e exposição à tortura e a tratamentos cruéis, desumanos e degradantes são fenômenos bastante comuns nas experiências de pessoas LGBTI+ no Brasil. De acordo com dados de dossiê produzido pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra, 2022), o Brasil, pelo 14º ano consecutivo, ocupa o inglório primeiro lugar de país que mais mata população transgênero no mundo.

GRÁFICO 1

ASSASSINATOS DE PESSOAS TRANS NO BRASIL EM 2022



DADOS DOS ASSASSINATOS DE PESSOAS TRANS NO BRASIL ENTRE 2008 E 2022

No ano de 2022, tivemos pelo menos 131 assassinatos de pessoas trans, sendo 130 travestis e mulheres transsexuais e 1 homem trans/pessoas transmasculina. Não foram encontrados informações de assassinatos de pessoas publicamente reconhecidas como sendo não binários em nossas pesquisas desse ano.

Fonte: Dossiê sobre Assassinatos e Violência Contra Pessoas Trans em 2022 da Associação Nacional de Travestis e Transexuais

A violência e morte da população LGBTI+ não é diferente no cárcere, ao contrário, as pessoas privadas de liberdade sofrem um processo ainda mais doloroso e de vulnerabilidade quando aprisionadas. Por isso, o MNPCT verificou a necessidade de uma inspeção nacional com foco nessa população, pois é preciso considerar que estamos tratando, aqui, da interseção entre duas questões fortemente atacadas pelo pensamento conservador e pela agenda necropolítica brasileira: a questão prisional e a questão das dissidências sexuais e de gênero. Essa preocupação somou-se à perspectiva metodológica proposta pelo planejamento anual do MNPCT que tem por objetivo promover missões temáticas periódicas em sintonia com o sistema ONU, a exemplo do que já foi realizado junto às comunidades terapêuticas³, hospitais psiquiátricos⁴, monitoramento das recomendações dos massacres nas prisões do Amazonas, Roraima e Rio Grande do Norte⁵, instituições de cumprimento de medidas socioeducativas⁶ e análise crítica sobre a destinação do fundo penitenciário nacional (FUNPEN) e sua relação com a prevenção à tortura⁷.

³ <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatriodeinspeonacionalacts.pdf>

⁴ <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/03/relatc393rio-nacional-hp-versc3a3o-revisada.pdf>

⁵ <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatriodemonitoramentoderecomendaes.pdf>

⁶ <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/03/relatc393rio-adolescentes-privadas-de-liberdade.pdf>

⁷ <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/funpen.pdf>

Como escolha política para o fortalecimento de posturas democráticas e a partir da perspectiva de horizontalidade, a inspeção nacional foi fundamentada na ideia de construção coletiva, a partir da qual foi pensada a organização de um conselho consultivo que pudesse contribuir com o debate de questões relacionadas aos temas afins à população LGBTI+ privada de liberdade. Ao mesmo tempo, entendeu-se esse conselho como importante e necessário para fortalecer os movimentos sociais representativos da população LGBTI+ nos territórios, além de contribuir para a abertura de um espaço para que esses movimentos também pudessem se somar àqueles que visitam frequentemente as unidades prisionais, como forma de controle social efetivo. Assim, foram realizadas, além das reuniões de discussão de temas junto a esse conselho consultivo, quatro encontros formativos com quatro horas de duração cada um, a fim de instrumentalizar as equipes que fizeram, depois, as inspeções estaduais.

Para melhor compreensão dos resultados consolidados neste relatório, é importante destacar alguns conceitos fundamentais para o tema. Embora seja impossível capturar conceitualmente as experiências de gênero e sexualidade de todos os sujeitos que passaram por esse processo, por uma necessidade de organização do conteúdo e de nivelamento do leitor, as categorias e conceitos a seguir

orientarão as análises deste relatório, sem prejuízo de outras possibilidades conceituais sobre sexo, gênero e sexualidade.

Para os temas aqui tratados, pessoas transgênero, ou pessoas trans, são aquelas que se reconhecem com um gênero diferente daquele que lhes foi atribuído quando nasceram, de modo que essa categoria compreende diferentes identidades que variam de uma cultura para outra. No Brasil, essa população é, principalmente, composta por pessoas que se identificam como transexuais ou travestis. Nesse sentido, para fins de política penitenciária, mulheres transexuais e travestis possuem um gênero feminino, embora ao nascerem tenham sido identificadas como do gênero masculino; homens transexuais, por sua vez, possuem um gênero masculino, mas ao nascerem foram identificados como do gênero feminino (SOMOS, 2021).

Para pensar a questão de pessoas transgênero no sistema penitenciário, o conceito referencial é o de identidade de gênero, ou seja, como as pessoas se identificam enquanto do gênero feminino, masculino ou outras expressões. Em oposição, o conceito de pessoas cisgênero expressa o sujeito que se identifica com o gênero atribuído no nascimento, ou seja, que não passou pela experiência da transição de gênero.

Há pessoas do espectro trans que não se identificam com o sistema binário, ou seja, não se

reconhecem como homens ou mulheres, e podem ser chamadas de pessoas não-binárias ou de gênero fluido. Algumas pessoas trans demandam procedimentos cirúrgicos e hormonais para afirmação de seus gêneros, outras não. O direito à autodeterminação não permite aos agentes públicos condicionarem a identificação da pessoa à realização de intervenções corporais (SOMOS, 2021).

Outro conceito importante é o de orientação sexual, que diz respeito a homens gays, mulheres lésbicas e pessoas bissexuais. Trata-se de como os sujeitos dirigem seu afeto e suas práticas sexuais. Nesse sentido, homens gays ou homossexuais têm atração afetivo-sexual por pessoas do mesmo gênero, ou seja, outros homens; mulheres lésbicas ou homossexuais têm atração afetivo-sexual por pessoas do mesmo gênero, ou seja, outras mulheres; e pessoas bissexuais têm atração afetivo-sexual por pessoas de mais de um gênero.

Por fim, além das ideias de identidade de gênero e orientação sexual, as características sexuais são um conceito relativo às pessoas intersexo, ou seja, pessoas que nascem com características sexuais que não se encaixam nas definições típicas de masculino e feminino, como a anatomia sexual, os órgãos reprodutivos e/ou os padrões hormonais e/ou cromossômicos. Existem uma série de condições que podem resultar em características intersexuais visíveis ou não, de modo que muitas pessoas são intersexuais e não têm conhecimento.

2. METODOLOGIA DE TRABALHO

Ao MNPCT compete realizar visitas de inspeção a qualquer espaço, público ou privado, onde as pessoas estejam privadas de liberdade, conforme as balizas da Lei nº 12.847/2013. Na Resolução nº 03/2016 do MNPCT é estabelecido o protocolo de preparação de missão, execução da missão e pós-missão do órgão⁸. Contudo, com o reconhecimento da Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional (ESPIN) provocada pela covid-19, o MNPCT editou em 2020⁹ um protocolo com ações prioritárias para sua reentrada em unidades de privação de liberdade no contexto da covid-19. Para realizar as missões às unidades da federação no âmbito desta inspeção nacional com enfoque na população LGBTI+, o MNPCT se dividiu em equipes formadas por duas(ois) ou três peritas(os) e convidadas(os) especialistas, geralmente defensoras(es) públicos estaduais e representantes de entidades da sociedade civil atuantes com população LGBTI+, direitos humanos e sistema prisional.

As tratativas para escolha dos participantes desse grupo de missão conjunta iniciaram-se em meados de 2020, com a perspectiva de avaliar os atores-chave para o acompanhamento dos casos pós-inspeção, assim como aqueles que teriam olhares sensíveis à condição LGBTI+ no cárcere. Foram muitas reuniões de alinhamento além dos encontros formativos, o que favoreceu a construção metodológica da inspeção.

É importante destacar que todos os integrantes da equipe de inspeção estavam devidamente paramentados de acordo com as medidas de biossegurança para prevenção de contaminação pela covid-19 e proteção dos profissionais da unidade, pessoas privadas de liberdade e equipe de missão. Ademais, a equipe de inspeção contou com o apoio logístico da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal para os deslocamentos durante realização das atividades de inspeção em cada estado, conforme previsto na Lei nº 12.847/2013, art. 9º, § 4º. Além disso, no período anterior ao início de cada missão, também foram realizadas formações sobre os direitos da população LGBTI+ e sua interface com a privação de liberdade e análises preliminares da realidade da unidade da federação e dos estabelecimentos de privação de liberdade, por meio de reuniões remotas, a fim de aprofundar a preparação e articulação com atores locais.

Ainda como metodologia de trabalho, cerca de um mês antes da missão à unidade da federação, o MNPCT oficiou o poder público e os órgãos e instituições convidadas, apresentando o órgão, suas prerrogativas e o período previsto para a visita, o que facilitou as articulações prévias e a aproximação com os atores locais. Entretanto, esse ofício não especificava os espaços de privação de liberdade que seriam visitados, apenas indicando o mês. As inspeções foram planejadas para acontecerem de forma assíncrona, isto é, não aconteceriam simultaneamente em todos os estados contemplados pela missão nacional. Na tabela a seguir é possível verificar os estabelecimentos penitenciários visitados por unidade federativa:

⁸ mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/resoluon032016protocolodepreparaodemissoexecuodemissoeps-misso.pdf

⁹ mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/07/documento-de-reingresso.pdf.

TABELA 1
CENÁRIO (ESTABELECEMENTOS PENITENCIÁRIOS VISITADOS) ¹⁰

UF	Nome	Período	Natureza
AL	Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcanti de Oliveira	08/02/2021	Masculina
AL	Presídio Feminino Santa Luzia	09/02/2021	Feminina
BA	Conjunto Penal de Feira de Santana	18/02/2021	Mista (Masculina)
BA	Conjunto Penal de Feira de Santana	19/02/2021	Mista (Feminina)
ES	Penitenciária de Segurança Média II (PSME II)	01/03/2021	Masculina
ES	Centro Prisional Feminino de Cariacica (CPFC)	02/03/2021	Feminina
GO	Unidade Prisional Regional de Anápolis	13/10/2021	Masculina
GO	Unidade Prisional Feminina em Goiânia	14/10/2021	Feminina
MS	Penitenciária Estadual de Dourados	26/10/2021	Masculina
MS	Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi	26/10/2021	Feminina
PA	Central de Triagem Metropolitana II (CTM - II)	20-21/10/2021	Masculina
PA	Centro de Reeducação Feminino (CRF)	20-21/10/2021	Feminina
PE	Presídio de Igarassu (PIG)	26/10/2021	Masculina
PE	Penitenciária Feminina de Abreu e Lima (CPFAL)	27/10/2021	Feminina
RS	Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba	06/10/2021	Feminina
RS	Penitenciária Estadual de Charqueadas	07/10/2021	Masculina
RO	Penitenciária Estadual de Médio Porte em Porto Velho	15/09/2021	Masculina
RO	Penitenciária Estadual Feminina em Porto Velho	16/09/2021	Feminina
SC	Penitenciária Masculina de Florianópolis	01/02/2021	Masculina
SC	Presídio Feminino Regional de Itajaí	02/02/2021	Feminina
SP	Penitenciária Feminina "Oscar Garcia Machado de Votorantim"	29/09/2021	Feminina
SP	Centro de Detenção Provisória de Pinheiros III	30/09/2021	Masculina
SE	Presídio Feminino (PREFEM)	05/02/2021	Feminina
SE	Complexo Penitenciário "Dr. Manoel Carvalho Neto"	04/02/2021	Masculina

FONTE: dados sistematizados.

¹⁰ Ao longo do ciclo de inspeções e por ocasião das visitas estaduais, houve, em duas possibilidades, a visita em estabelecimentos penitenciários não planejados pela metodologia colocada. Essas visitas ocorreram em caráter de excepcionalidade e para aproveitar a presença de peritas (os) do MNPCT nos Estados a partir de denúncias de tortura contra pessoas LGBTI+ que chegaram no período da coleta de dados. Essas inspeções se referem ao Presídio Estadual de Cruz Alta (RS), no dia 5 de outubro de 2021 e Sistema Prisional Federal de Campo Grande (MS), no dia 25 de outubro de 2021.

Nas unidades visitadas foram observadas as rotinas, os equipamentos e as estruturas voltados para a população LGBTI+, sendo feitos registros fotográficos e visuais. Foram entrevistados quatro grupos de atores presentes no estabelecimento: as pessoas privadas de liberdade; os agentes públicos de segurança; profissionais de áreas técnicas (por exemplo, assistentes sociais, psicólogos, enfermeiros, médicos, professores, etc.); e a direção da unidade. As entrevistas foram realizadas de modo reservado e utilizando roteiros de entrevistas construídos especialmente para essa missão nacional e estruturados para cada um desses diferentes grupos, focando nas especificidades das pessoas LGBTI+. Ademais, foram coletadas normas internas, protocolos de procedimentos institucionais e outros documentos pertinentes que funcionaram para triangular as informações.

Deve-se destacar que nos meses subsequentes à inspeção, nos diferentes estados, as equipes se dedicaram a sistematizar as informações coletadas e a organizar os documentos para a elaboração do relatório estadual de inspeção. Para atender esse objetivo, as informações foram verificadas por meio da triangulação de informações:

- A)** entre diferentes segmentos (por exemplo, situações narradas igualmente por pessoas privadas de liberdade, por agentes técnicos, policiais penais e pela direção);
- B)** por quantitativo dentro do mesmo segmento (por exemplo, afirmação de muitas pessoas privadas de liberdade), ou ainda por saturação de informação;
- C)** por distribuição espacial de segmento (por exemplo, alegações de indivíduos em diferentes pavilhões, alas ou módulos); e
- D)** por confrontação documental (por exemplo, situações mencionadas e procedimentos documentados).

Ademais, neste período, os casos individuais de violações, de tortura ou de tratamento cruel, desumano ou degradante foram encaminhados às autoridades competentes, de forma sigilosa.

As entrevistas foram realizadas a partir de um instrumento de coleta de dados do tipo questionário, elaborado especialmente para cada um dos quatro segmentos de interlocutores. Esse questionário, semi-estruturado, com perguntas abertas e fechadas, era respondido de acordo com a narrativa da pessoa, de modo que os participantes das inspeções procuravam obter as informações sem confrontar a narrativa do entrevistado e com o mínimo possível de intervenção. Para a análise dos dados, os questionários foram interpretados de duas maneiras:

- A)** a partir daquilo que se repetia e
- B)** a partir do que aparecia como conteúdo mais diverso e qualitativo e que resultou, depois, em análises de profundidade.

Essa forma de interpretar os dados se deve ao fato de o Brasil ser um país muito diverso no modo como responde às necessidades humanas dessa população privada de liberdade, havendo diferentes padrões de tratamento penal – alguns recomendados por meio de resoluções estaduais, outros a partir das práticas institucionais já consolidadas pelas instituições – e, ao mesmo tempo, por nele haver similitudes interessantes que refletem o modo como o país constitui sua própria *ordem* de gênero e sexualidade, isto é, o padrão geral que sustenta as relações de gênero e sexualidade e que depois se reflete, quase como um espelhamento, no *regime* de gênero das instituições de privação de liberdade (Connell & Pearse, 2015). Assim, podemos dizer, por exemplo, que o fato de as prisões brasileiras dividirem suas populações prisionais entre masculinas e femininas a partir de uma identificação

genitália e do “sexo jurídico” constitui um padrão espelhado da ordem de gênero brasileira, que é, em si, essencialista e biologicista. Essa é, em outras palavras, a regra geral dos estabelecimentos, ainda que possa haver exceções locais. Mesmo sabendo disso a partir de documentos bibliográficos anteriores, foi uma hipótese que precisava ser verificada nesta inspeção nacional, e por isso, junto a outras hipóteses, constituiu um primeiro quadro onde procuramos sistematizar alguns achados que se caracterizam como semelhanças institucionais.

Nesse quadro, as hipóteses se verificaram ou não a partir das seguintes legendas: (S) sim, (N), não, (D) dúvida/não sabe (quando o respondente ou respondentes tinham dúvida sobre o que responder), (EP) em partes (quando havia contradição entre as respostas dos respondentes que poderia indicar que aquela realidade poderia ser verificada entre algumas pessoas e outras não ou em alguns estabelecimentos e outros não) e (NA) não se aplica (quando a pergunta não se aplica à questão colocada, por exemplo, se referindo a cursos profissionais em instituições que não havia oferta regular, etc). Aquelas informações que não podiam ser sintetizadas em um quadro, tamanha a raridade com que se verificava, e por isso, diziam respeito a experiências muito particulares e regionais, foram depois tratadas na análise qualitativa em profundidade que poderá ser consultada a seguir do quadro. O quadro, como veremos, foi dividido em seis grandes tópicos:

- A) processos de identificação;**
- B) alocação;**
- C) tratamento penal;**
- D) direitos;**
- E) violência;**
- F) relacionamentos.**

Casas prisionais masculinas¹¹

	AL	BA	ES	GO	MS	PA	PE	RS	RO	SC	SP	SE
Processos de identificação da população LGBTI+												
A instituição identifica as pessoas em termos de identidade sexual e identidade de gênero	S	N	EP	S	S	S	S	S	S	EP	N	S
No caso de haver uma identificação, esta é feita no atendimento técnico de psicólogo ou assistente social	S	N	N	N	N	S	N	S	N	N	D	EP

Alocação de pessoas LGBTI+

Mulheres trans e travestis que não passaram por cirurgia genital são alocadas em prisão masculina, como regra	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Mulheres trans e travestis podem ser transferidas para prisão feminina, se assim desejarem	D	N	N	N	N	D	N	N	N	N	N	N
Mulheres trans e travestis têm suas opiniões consideradas sobre qual prisão devem ser alocadas	N	N	N	N	N	N	N	EP	N	N	N	EP
Há celas, alas ou galerias específicas para pessoas LGBTI+ em privação de liberdade	EP ¹²	N	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S
Na inexistência de espaço específico, presos LGBTI+ ficam misturados com o restante da população	S	S	N	N	N	N	N	S	N	S	S	N
Na inexistência de espaço específico, presos LGBTI+ ficam na cela ou ala específica de pessoas presas por crimes sexuais	N	N	N	N	N	N	N	N	S	S	N	N
Na inexistência de espaço específico, presos LGBTI+ ficam mantidos na enfermaria	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
É possível que pessoas LGBTI+ permaneçam em solitária ou lugar pior de detenção sob argumento protetivo	S	D	N	N	N	N	N	N	S	D	N	S
Presos LGBTI+ são tradicionalmente colocados com outras pessoas vulneráveis (com doenças, idosos, etc)	S	D	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N

¹¹ É importante sublinhar, como dissemos, que o Brasil é um país muito diverso na forma como elabora e executa políticas de tratamento penal para pessoas LGBTI+, de modo que o presente quadro não pretende ser uma fotografia linear dessa situação e nem traduzir uma realidade “toda de uma vez e de uma vez por todas”: ele é uma primeira aproximação com a realidade que nos permite observar grandes tendências, de modo que a partir dessas metanarrativas (por exemplo, termos verificado que policiais penais e agentes penitenciários, de modo geral, são mais resistentes ao respeito de pessoas LGBTI+ e podem ser importantes mantenedores da violência e da tortura entre essas pessoas) possamos elencar os principais eixos de atuação sobre os quais devemos nos debruçar com mais atenção ao longo dos próximos anos. Sabemos também que o quadro corresponde a instituições e a um tempo histórico específicos, não espelhando, portanto, a realidade total do estado e o tempo presente das instituições prisionais, que é sempre dinâmico.

¹² Não havia local específico durante as inspeções em 2021. No entanto, o MNPCT retornou ao Estado de Alagoas em 2022 e constatou a existência de local específico para esta população, embora muitas pessoas LGBTI+ permanecessem ainda na chamada ala de acolhimento. Em 2023 foi constatado que o local específico voltou a não existir. Há relatório do MNPCT que trata em mais detalhes e com análise crítica esta questão e que pode ser acessado em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2022/10/relatorio-de-inspecao-em-alagoas.pdf>

Tratamento penal

Pessoas LGBTI+ são respeitadas, no geral, pelos profissionais da equipe técnica e pelos policiais penais ou agentes penitenciários	EP	N	EP	N	EP							
Há respeito pelo uso do nome social, ou seja, pessoas trans são chamadas pelo nome que se identificam	N	N	N	EP	EP	EP	EP	EP	EP	N	N	EP
Pessoas trans já foram/são obrigadas a cortar cabelo ou são impedidas de outra forma a expressar seu gênero	S	S	S	S	EP	EP	N	N	S	EP	S	S
Atualmente, mulheres trans ou travestis podem usar o cabelo comprido e/ou maquiagem	S	EP	S	EP	S	EP	S	S	N	EP	EP	S
Pessoas trans podem usar as roupas ou acessórios de acordo com suas identidades/expressões de gênero	EP	N	N	N	S	N	S	S	N	EP	EP	N
Há obrigatoriedade no uso de uniforme para toda população carcerária (sem exceção)	S	S	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S

Demandas por direitos

As pessoas LGBTI+ entrevistadas têm, no geral, os atendimentos técnicos que solicitam	EP	N	N	EP	N	EP	EP	EP	N	EP	N	EP
As pessoas LGBTI+ entrevistadas estão/já estiveram sem atendimento de saúde para necessidades imediatas	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Pessoas trans podem requerer a hormonização e receberão prescrição/medicamento/aplicação	N	N	N	EP	EP	N	N	EP	N	S	N	N
Pessoas trans podem requerer a retificação do registro civil e esta será encaminhada pela equipe técnica	D	N	N	D	N	S	D	EP	N	D	N	EP
A unidade oferece preservativos para aquelas pessoas que solicitarem junto às equipes de atendimento	S	D	S	N	S	EP	S	EP	N	EP	S	S
A unidade oferece itens básicos de higiene (sabonete, escova de dentes e creme dental, toalha, xampu)	EP											
As pessoas LGBTI+ entrevistadas precisam contar com familiares para acesso a itens não ofertados pela prisão	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Pessoas LGBTI+ têm acesso igualitário à escola prisional e às turmas existentes na escola	EP	EP	N	N	S	N	S	EP	S	N	N	N
Pessoas LGBTI+ têm acesso igualitário à cursos profissionais ou outras atividades de geração de renda e trabalho	EP	EP	NA	N	EP	N	S	EP	S	N	N	S

Violência, maus tratos e tortura												
Pessoas LGBTI+ entrevistadas narraram episódios de violência física ou psicológica por parte de outros presos	N	N	D	S	S	S	S	N	D	S	D	S
Pessoas LGBTI+ entrevistadas narraram episódios de violência física ou psicológica por parte de agentes penais	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S
Pessoas LGBTI+ entrevistadas narraram episódios de violência física ou psicológica por parte de equipe técnica	N	S	D	N	S	N	N	N	S	S	S	S
Pessoas LGBTI+ entrevistadas narraram episódios de preconceito ou discriminação	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Há relatos de pessoas LGBTI+ que foram/são forçadas a tarefas degradantes ou humilhantes na prisão	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	S	S
Há revista íntima vexatória para visitas (método de agachamento com a pessoa nua)	S	S	N	N	N	D	N	D	N	D	D	N

Relacionamentos e conjugalidades												
As pessoas LGBTI+ entrevistadas recebem visita (presencial ou virtual) de familiares ou amigos	N	EP	S	N	N	N	EP	EP	S	EP	EP	N
As pessoas LGBTI+ entrevistadas recebem visita íntimas de pessoas de fora da prisão (casadas/união estável)	S	EP	S	N	N	N	N	EP	N	EP	D	N
As pessoas LGBTI+ entrevistadas costumam ter conjugalidades com outras pessoas na prisão	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S
As pessoas LGBTI+ entrevistadas narraram experiências de abandono familiar ou conjugal após aprisionamento	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S

Casas prisionais femininas	AL	BA	ES	GO	MS	PA	PE	RS	RO	SC	SP	SE
Processos de identificação da população LGBTI+												
A instituição identifica as pessoas em termos de identidade sexual e identidade de gênero	S	S	EP	S	EP	EP	EP	N	S	S	EP	EP
No caso de haver uma identificação, esta é feita no atendimento técnico de psicólogo ou assistente social	S	S	N	S	EP	N	EP	NA	N	S	N	S

Alocação de pessoas LGBTI+												
Homens trans são alocados em prisão feminina, como regra geral (isto é, como ação primeira)	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Homens trans podem ser transferidos para prisão masculina, se assim desejarem (a partir de solicitação ou decisão judicial)	D	N	N	D	D	N	N	N	N	N	N	N
Homens trans têm suas opiniões consideradas sobre qual prisão devem ser alocados	D	N	N	D	D	N	N	N	N	N	N	N
Há celas, alas ou galerias específicas para pessoas LGBTI+ em privação de liberdade	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Na inexistência de espaço específico, presos LGBTI+ ficam misturados com o restante da população	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Na inexistência de espaço específico, presos LGBTI+ ficam na cela ou ala específica de agressores sexuais	N	D	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Na inexistência de espaço específico, presos LGBTI+ ficam mantidos na enfermaria	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
É possível que pessoas LGBTI+ permaneçam em solitária ou lugar pior de detenção sob argumento protetivo	N	D	S	S	N	N	N	N	N	N	N	S
Presos LGBTI+ são tradicionalmente colocados com outras pessoas vulneráveis (com doenças, idosos, etc)	N	D	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N

Tratamento penal												
Pessoas LGBTI+ são respeitadas, no geral, pelos profissionais da equipe técnica e pelos policiais penais ou agentes penitenciários	S	EP	N	EP	EP	EP	EP	EP	N	S	EP	EP
Há respeito pelo uso do nome social, ou seja, pessoas trans são chamadas pelo nome que se identificam	EP	N	N	EP	EP	N	EP	N	N	N	EP	N
Pessoas trans já foram/são obrigadas a cortar cabelo ou são impedidas de outra forma a expressar seu gênero	S	S	S	S	EP	S	N	S	S	S	EP	S
Atualmente, mulheres trans ou travestis podem usar o cabelo comprido e/ou maquiagem	N	N	N	EP	EP	N	S	N	N	N	EP	EP
Pessoas trans podem usar as roupas ou acessórios de acordo com suas identidades/expressões de gênero	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Há obrigatoriedade no uso de uniforme para toda população carcerária (sem exceção)	S	S	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S

Demandas por direitos												
As pessoas LGBTI+ entrevistadas têm, no geral, os atendimentos técnicos que solicitam	EP	N	N	EP	N	EP	EP	EP	N	EP	N	EP
As pessoas LGBTI+ entrevistadas estão/já estiveram sem atendimento de saúde para necessidades imediatas	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Pessoas trans podem requerer a hormonização e receberão prescrição/medicamento/aplicação	N	N	N	EP	EP	N	N	EP	N	S	N	N
Pessoas trans podem requerer a retificação do registro civil e esta será encaminhada pela equipe técnica	D	N	N	D	N	S	D	EP	N	D	N	EP
A unidade oferece preservativos para aquelas pessoas que solicitarem junto às equipes de atendimento	S	D	S	N	S	EP	S	EP	N	EP	S	S
A unidade oferece itens básicos de higiene (sabonete, escova de dentes e creme dental, toalha, xampu)	EP											
As pessoas LGBTI+ entrevistadas precisam contar com familiares para acesso a itens não ofertados pela prisão	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Pessoas LGBTI+ têm acesso igualitário à escola prisional e às turmas existentes na escola	S	NA	N	NA	EP	S	S	EP	N	EP	S	EP
Pessoas LGBTI+ têm acesso igualitário à cursos profissionais ou outras atividades de geração de renda e trabalho	NA	N	N	NA	EP	S	NA	NA	N	EP	S	EP

Violência, maus tratos e tortura												
Pessoas LGBTI+ entrevistadas narraram episódios de violência física ou psicológica por parte de outros presos	N	S	D	N	N	D	N	N	N	S	N	S
Pessoas LGBTI+ entrevistadas narraram episódios de violência física ou psicológica por parte de agentes penais	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S
Pessoas LGBTI+ entrevistadas narraram episódios de violência física ou psicológica por parte de equipe técnica	N	S	S	S	N	S	S	N	S	N	S	EP
Pessoas LGBTI+ entrevistadas narraram episódios de preconceito ou discriminação	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Há relatos de pessoas LGBTI+ que foram/são forçadas a tarefas degradantes ou humilhantes na prisão	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	EP
Há revista íntima vexatória para visitas (método de agachamento com a pessoa nua)	S	S	N	D	N	D	N	N	NA	N	N	S

Relacionamentos e conjugalidades												
As pessoas LGBTI+ entrevistadas recebem visita (presencial ou virtual) de familiares ou amigos	N	EP	S	N	N	N	S	N	S	EP	S	S
As pessoas LGBTI+ entrevistadas recebem visita íntimas de pessoas de fora da prisão (casadas/união estável)	N	S	S	N	N	N	N	N	S	S	S	N
As pessoas LGBTI+ entrevistadas costumam ter conjugalidades com outras pessoas na prisão	S	S	N	S	S	N	S	S	S	S	S	S
As pessoas LGBTI+ entrevistadas narraram experiências de abandono familiar ou conjugal após aprisionamento	N	S	N	N	S	S	N	S	D	S	S	N



3. EIXOS DE ANÁLISE

3.1 ESTRUTURAS PRISIONAIS

Como já dissemos, a regra geral das prisões brasileiras é dividir sua população privada de liberdade em termos genitais e em termos do que podemos considerar como “sexo jurídico”, algo já documentado em produções anteriores (Ferreira & Klein, 2019) e que nessa inspeção nacional se verificou em todos os estabelecimentos visitados. Em outras palavras, significa dizer que mulheres transexuais e travestis são colocadas em prisões masculinas como regra, e homens transexuais são colocados em prisões femininas como regra diante de um argumento que combina explicações biológicas e jurídicas (“a pessoa não passou por cirurgia genital” e/ou “a pessoa não retificou seu registro civil”). Apesar disso, foram encontradas situações em que, mesmo tendo o nome de registro e a informação sobre o “sexo” retificados, a mulher trans ou travesti mantinha-se em estabelecimento prisional masculino e o homem trans, em estabelecimento feminino, a partir de um argumento ainda genital.

No caso de homens transexuais, não aparece como demanda dessa população a transferência para prisões masculinas, mesmo porque isso potencializaria uma série de vulnerabilidades e riscos a esses sujeitos. No entanto, estudos anteriores (Sanzovo, 2017; Ferreira, 2014) já demonstraram que entre mulheres transexuais e travestis há parcelas que desejariam a transferência para unidades femininas, o que, no Brasil, parece ser ainda uma rara exceção. Foram encontrados casos no Distrito Federal (a partir do pedido de uma detenta, analisado pela juíza que deferiu

a questão) e em Porto Alegre (casos em que pessoa teria passado por uma cirurgia genital ou de mulheres trans também intersexo). Essa questão foi reacesa com a publicação da Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça que estabelece a orientação de acolhimento do desejo de mulheres trans que optarem por prisão em unidade feminina. De acordo com o documento, “a decisão que determinar o local de privação de liberdade será proferida após questionamento da preferência da pessoa presa, nos termos do art. 8º, o qual poderá se dar em qualquer momento do processo penal ou execução da pena, assegurada, ainda, a possibilidade de alteração do local [...]” (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

Apesar dessa importante orientação, não se verifica ainda a possibilidade de pessoas trans terem suas opiniões consideradas quanto ao local de escolha para a privação da liberdade e mesmo a transferência de unidade prisional a partir de solicitação da própria pessoa presa não é algo comum no país. Por outro lado, os estabelecimentos penitenciários masculinos têm respondido à demanda de separação de pessoas LGBTI+ através da criação de alas, galerias ou celas específicas para alocação dessa população, algo que verificamos em dez dos estados visitados, uma situação em partes (Alagoas) e alocação desta população no “seguro” em Rondônia. Por outro lado, não é uma realidade das unidades femininas já que não se apresenta a demanda de separação entre reclusos transgênero e as reclusas lésbicas, bissexuais e das

ESTRUTURAS
PRISIONAIS

mulheres que se relacionam com outras mulheres; em nenhuma unidade inspecionada há local específico para esta população.

A tendência é, nos casos em que não há separação por cela, ala ou galeria, que pessoas trans fiquem então misturadas com todo o restante da população prisional (tanto em unidades masculinas quanto femininas, sendo a regra geral, portanto, nas femininas); mas há também casos em que podem acabar sendo colocadas junto a pessoas presas por crimes sexuais (nos estabelecimentos masculinos) ou até em solitárias ou espaços piores diante da ausência de uma regulação interna sobre essa separação (o que apareceu tanto em casas femininas quanto masculinas).

Logo, neste tópico relativo a estruturas prisionais, que tradicionalmente nos relatórios do MNPCT aborda a oferta de infraestrutura e a sua relação com o tratamento penal e a dignidade das pessoas privadas de liberdade (PPL), considerando o caráter temático do relatório, serão observados pontos como a disponibilidade de espaços específicos para a população LGBTI+ em unidades prisionais, a consideração do local de privação de liberdade de acordo com a autodeterminação prevista na Resolução nº 348/2020 do CNJ e como isso se relaciona, na prática das unidades, com a gestão dessa população em termos gerais de segurança.

Algumas experiências específicas observadas nas unidades merecem destaque para uma compreensão mais ampla do fenômeno. Por exemplo, na unidade masculina visitada no Rio Grande do Sul, mulheres trans e travestis são colocadas em uma ala tida como menos violenta, na qual as pessoas privadas de liberdade entrevistadas referiram se sentir seguras e protegidas porque o “líder” da galeria (homem heterossexual cisgênero) era “responsável” por assegurar o respeito em relação à população LGBTI+ por parte dos demais custodiados da unidade. Questão semelhante ocorre na Bahia, onde não há galeria específica

para mulheres trans e travestis, seguindo uma tendência de encarceramento de alocá-las em galerias consideradas menos violentas. Situação já observada em outros estudos (Ferreira & Klein, 2019), a alocação da população LGBTI+ em alas chamadas de “seguro” foi verificada em Goiás, Rondônia e Santa Catarina. Seguro é o local onde geralmente estão pessoas que sofrem ameaças dentro da unidade por outros custodiados e não possuem convívio com os demais, o que é colocado como possibilidade de manutenção da integridade física das pessoas LGBTI+, porém com grande potencial de isolamento e interrupção do acesso a políticas sociais e outras atividades realizadas nas unidades prisionais, como remição pelo trabalho¹³.

A alocação de pessoas LGBTI+ em espaços de convivência específicos ou outras medidas destinadas à manutenção de sua integridade física não devem, portanto, acarretar prejuízos para o seu convívio e participação nos serviços disponíveis. A esse exemplo, a unidade masculina visitada em Pernambuco possui um pavilhão específico para abrigar a população LGBTI+. Este local possui oito celas com capacidade para aproximadamente 25 pessoas, as celas não possuem grades e sim portas, as estruturas sanitárias estão fora das celas, ou seja, os banheiros são coletivos e existe um pátio amplo onde as PPL’s LGBTI+ transitam livremente.

Na unidade masculina do Espírito Santo, há uma ala denominada “B” destinada à população de homens gays e, majoritariamente, mulheres transexuais. Segundo relatos, a maioria dos homens gays e bissexuais foi transferida para outras unidades

¹³ Em estudo sobre a realidade gaúcha (Ferreira, 2023), foram identificadas todas as possibilidades de alocação aqui evidenciadas: em alas específicas, junto a toda população carcerária, em enfermarias e em espaços de seguro. Essa conclusão materializa nosso comentário anterior sobre as realidades estaduais não estarem absolutamente refletidas neste relatório, já que duas unidades prisionais por Estado não são representativas do Estado inteiro. Nosso interesse, por isso, não foi buscar informações estatísticas, de quantidade ou de representatividade, mas sim em evidenciar a diversidade e as principais tendências do país sobre o tema.

prisionais do estado e estes teriam permanecido na ala B por serem considerados “mais afeminados” - o que é outro dado de análise interessante do modo como as prisões são capazes de ler as pessoas privadas de liberdade a partir de performances de gênero e não das suas autoidentificações em termos de orientação sexual e identidade de gênero¹⁴.

Contrariando as diretrizes atuais, não é oportunizado às pessoas LGBTI+ que ingressam na unidade masculina visitada no Pará a possibilidade de manifestação sobre o local em que desejam ser alocadas, as quais são enviadas para o “Bloco C” (local específico para a população LGBTI+), de forma automática. Não há uma orientação normativa que designe que mulheres trans e travestis devem ficar em unidades masculinas - numa ala própria - em companhia de homens cisgênero gays e bissexuais, enquanto homens transexuais devem permanecer com mulheres cisgêneros lésbicas e bissexuais. Porém, esta é a ordem estabelecida em ambas as unidades visitadas (masculina e feminina). Uma divisão genitalista baseada somente no órgão genital dessas pessoas, que ignora a complexidade das relações de gênero e expõe ao risco centenas de pessoas.

Ainda no Pará, foi verificado que a unidade masculina utiliza contêineres em sua estrutura para acolher a população LGBTI+: verdadeiras “latas de sardinha”, que acumulam umidade, frio, calor, tudo, sempre em excesso. A estrutura prisional, além disso, possui pouca ventilação e excessivo calor. Para agravar ainda mais a realidade, não é permitido às pessoas presas utilizarem ventiladores. Nesse sentido, há relatos de violência cometida pelos policiais penais, que jogam spray de pimenta e fecham os contêineres, os chamados “chapões” das celas, o que deixa o espaço

¹⁴ O Estado do Espírito Santo inaugurou no dia 26 de maio de 2021 a primeira unidade prisional exclusiva à população LGBTI+. A Penitenciária de Segurança Média 2 (PSME2) funciona no complexo de Viana, na Grande Vitória.

semelhante a um forno gigante, configurando tortura física e psicológica de acordo a Lei nº 9.455/97 que apregoa, na sua definição, os três elementos da prática de tortura: intenção, finalidade e sofrimento físico e/ou mental.

Na inspeção no Estado do Pará, acompanharam a equipe do MNPCT dois peritos da Polícia Científica do Pará, a fim de realizar laudo técnico sobre as condições de habitabilidade e segurança dos contêineres. A conclusão do laudo foi que o imóvel periciado não apresentava condições de habitabilidade e segurança e necessita de reforma construtiva com adaptações, haja vista a existência de danos e deficiências em suas instalações que atendam o setor carcerário, onde os alojamentos dos detentos apresentam limitações físicas que comprometem a obediência às normas que regulam e orientam o sistema penitenciário.

No Espírito Santo, embora na unidade feminina não haja cela específica para a população LGBTI+, foi relatado que no estabelecimento havia celas específicas para separar alguns homens transexuais e mulheres consideradas mais masculinizadas das demais internas da unidade¹⁵. Foi possível perceber que havia uma discricionariedade em relação a essa separação de celas, pois acabava sendo uma forma de coibir a demonstração de afeto em público ou a formação de casais. Em geral, os casais eram separados quando identificados pela direção e equipe de segurança ou quando vistos como “problemáticos”. Algumas pessoas chegaram a ser colocadas na triagem como forma de punição.

Na unidade prisional feminina do Estado de Santa Catarina, não há local específico para abrigar as

¹⁵ Em muitas unidades femininas pelo país não é feita distinção entre mulheres lésbicas/bissexuais e homens trans quando esses diferentes grupos compartilham elementos estéticos lidos socialmente como representativos do masculino. Para mais sobre esse tema, recomenda-se a leitura do estudo de Simone Brandão Souza (2019) sobre a realidade baiana. Sobre o tema da nomeação das diferentes identidades sexuais e de gênero na prisão - pelas próprias pessoas presas ou pelos trabalhadores prisionais - ver os estudos de Zamboni (2020) e Ferreira (2023).

pessoas que pertencem à população LGBTI+. Nas entrevistas com as internas, fomos informados que ali os grupos ligados a organizações criminosas não aceitam as pessoas LGBTI+ e por isso elas vivem sob ameaça e tensão no cárcere, elemento digno de análise já que se repete em outras situações nacionais. Na dissertação de Karina Biondi, de 2009, esse fenômeno já aparecia e era sintetizado através da fala de um preso de que pessoas LGBTI+ “são do crime mas não são o crime, porque o crime não dá o cu” (Biondi, 2009, p. 111).

Esse quadro reforça a necessidade de que cada estabelecimento prisional possua locais específicos para receber e proteger as pessoas LGBTI+ sob custódia, caso se sintam ameaçadas no convívio geral e optem por essa forma de acomodação, e ainda, que pessoas trans possam ser escutadas sobre o local de cumprimento da pena, de forma que a unidade feminina possa ser também uma opção. Nesse sentido, em muitos estados as equipes de inspeção receberam demandas por parte das pessoas LGBTI+, tanto em unidades femininas quanto masculinas, por disponibilização de locais próprios para cumprimento da pena, devido às ameaças que sofriam no convívio geral. A ausência de locais seguros – e, quando essa for a demanda, de locais específicos – que protejam as pessoas LGBTI+ em cumprimento de pena privativa de liberdade cerceia os direitos previstos nas resoluções, notas técnicas e manuais que versam sobre a custódia desta população citadas neste relatório. As pessoas custodiadas contam também que só podem ir para uma unidade feminina as presas trans que passaram por cirurgia genital de afirmação de gênero e possuem, igualmente, documento com nome social.

Em Sergipe, na unidade masculina, o local destinado à população LGBTI+ era o local mais degradante da unidade. Um local insalubre projetado para uma pessoa e que, naquele momento, continha cinco pessoas que precisavam ficar amontoadas; a cela contava

com um pequeno espaço destinado ao banho de sol, no entanto, quase não havia acesso à luz solar¹⁶. Com a justificativa da existência deste pátio, a população LGBTI+ não tinha direito a sair para ter o banho de sol em local adequado em tamanho e condições, portanto, tendo o acesso a este direito completamente violado e sendo submetida a tratamento mais rígido que o próprio Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) previsto na Lei de Execução Penal (LEP), em seu art. 52, inciso IV. Em oitiva dos servidores, afirmou-se que este público era um “problema” e por isso não os tiravam para o banho de sol. Cumpre registrar que o pequeno pátio era fechado durante a noite e as pessoas tinham que ficar amontoadas na cela para dormir sem qualquer justificativa, além da vontade de (re) punir esta população por questões discriminatórias.

No interior do Estado do Rio Grande do Sul, o Presídio Estadual de Cruz Alta funciona como uma unidade prisional mista. Inicialmente projetada para abrigar presos masculinos – como é o caso da maioria das prisões “masculinamente mistas” do Rio Grande do Sul (Colares e Chies, 2010)¹⁷, havia uma cela coletiva na galeria dos presos que cumprem regime semiaberto, lotada com 20 mulheres cisgênero presas. Na unidade também há uma cela destinada à população LGBTI+, que estava ocupada por uma presa trans, de modo que essa estrutura física também fica dentro da ala dos presos que cumprem regime semiaberto e ao lado da cela das mulheres cis.

¹⁶ Em Missão Regular efetuada pelo MNPCT no estado de Sergipe, no ano de 2022, foi constatado que o COM-PECAN, contava com uma ala, denominada de Ala LGBTQI, que continha cinco celas, cada uma contendo entre duas e quatro pessoas sendo que havia, na maior parte dos quartos, duas camas. Nas celas inspecionadas inexistia ventilação cruzada. As pessoas privadas de liberdade, da mesma forma me que foi constatado a época da inspeção temática, não saiam do módulo para tomar banho de sol, ou seja, no dia-a-dia, as pessoas internas da ala LGBTI+ estavam tomando banho de sol dentro do módulo, onde não há incidência de luz solar. O relatório da Missão Sergipe pode ser acessado no seguinte link: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios/>. Relatório de Missão no estado de Sergipe, 2022, fevereiro, p.69.

¹⁷ “A própria utilização dessa categoria - presídios masculinamente mistos - envolve o recurso estratégico de manutenção da ambiguidade verificada nesses estabelecimentos prisionais, ou seja, encarcera objetivamente ambos os sexos num mesmo conjunto arquitetônico (logo, são mistos), mas sobrepõe ao feminino uma orientação androcêntrica nas práticas e nas dinâmicas carcerárias” (Colares e Chies, 2010, p. 408).

A configuração desta unidade proporciona a dupla segregação tanto das custodiadas cis quanto da presa trans no que tange o acesso à qualquer atividade como trabalho e educação. No entanto, a presa trans sofria ainda mais restrições de direitos já que estava em isolamento extremo, pois raramente tinha acesso a banho de sol, como também não tinha contato com outras pessoas da unidade, causando-lhe extremo sofrimento mental.

No Mato Grosso do Sul, a equipe inspecionou as condições de uma pessoa transgênero no Sistema Prisional Federal de Campo Grande e, considerando que nas unidades federais não há cela ou ala específica para abrigar a população LGBTI+, foi articulada com a Defensoria Pública da União a transferência da mulher custodiada trans para unidade prisional estadual a fim de garantir políticas de atendimento específico. No Estado de Rondônia, na unidade masculina, existem quatro celas reservadas para a população LGBTI+ que fica no pavilhão “D” da unidade. Esse local é usado como “seguro”, onde são alocadas as pessoas com a integridade física ameaçada. Já na unidade feminina, além de não haver celas, ala ou galeria específica para pessoas LGBTI+ na unidade, vale destacar que a população LGBTI+ é distribuída de acordo com a aceitação da convivência em comum e onde elas são bem aceitas. Essa organização ocorre de forma discricionária, como se fosse um favor acolhê-las em suas especificidades.



3.2 RESPEITO ÀS DISSIDÊNCIAS SEXUAIS E DE GÊNERO

Conforme os parâmetros atuais, a identificação em termos de identidade de gênero e orientação sexual das pessoas que ingressam no sistema de justiça criminal deve ocorrer a partir de procedimentos de autodeclaração, não havendo a obrigatoriedade, no que diz respeito às pessoas trans, de retificação prévia do registro civil, apresentação de documento oficial com nome social, ou mesmo procedimentos cirúrgicos com resultado fenotípico correspondente ao gênero declarado. Documentos como a Nota Técnica nº 9/2020 do DEPEN; a Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); o manual “Por uma proteção efetiva das pessoas LGBTI privadas de liberdade: um guia de monitoramento da” Associação para Prevenção a Tortura (APT); os Princípios de Yogyakarta; entre outros, trazem parâmetros para a realização da custódia de pessoas LGBTI+ considerando todas as suas especificidades e garantias de direitos desta população¹⁸.

No que se refere ao respeito às dissidências sexuais e de gênero – algo que poderíamos traduzir também como dissidências de orientações sexuais, identidades e expressões de gênero e características sexuais (na sigla em inglês, SOGIESC), os Princípios de Yogyakarta determinam que “toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com humanidade e com respeito pela dignidade inerente à pessoa humana. A orientação sexual e identidade de gênero são partes essenciais da dignidade de cada pessoa”; e reforça o compromisso dos Estados-parte de “garantir que a detenção evite uma

maior marginalização das pessoas motivada pela orientação sexual ou identidade de gênero, expondo-as a risco de violência, maus-tratos ou abusos físicos, mentais ou sexuais [...]”.

A Resolução nº 348/2020 do CNJ, um dos documentos normativos nacionais mais recentes sobre o tema, traz a seguinte definição sobre o direito à autodeterminação de pessoas LGBTI+ no sistema de justiça:

O reconhecimento da pessoa como parte da população LGBTI será feito exclusivamente por meio de autodeclaração, que deverá ser colhida pelo magistrado em audiência, em qualquer fase do procedimento penal, incluindo a audiência de custódia, até a extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena, garantidos os direitos à privacidade e à integridade da pessoa declarante. Parágrafo único. Nos casos em que o magistrado, por qualquer meio, for informado de que a pessoa em juízo pertence à população LGBTI, deverá cientificá-la acerca da possibilidade da autodeclaração e informá-la, em linguagem acessível, os direitos e garantias que lhe assistem, nos termos da presente Resolução (CNJ. Resolução nº 348/2020).

O mesmo documento, em seu artigo 6º, define o direito ao tratamento nominal conforme o gênero autodeclarado, afirmando que “pessoas autodeclaradas parte da população LGBTI+ submetidas à persecução penal têm o direito de ser tratadas pelo nome social, de acordo com sua identidade de gênero, mesmo que distinto do nome que conste de seu registro civil, como previsto na Resolução CNJ nº 270/2018”. Embora a mesma resolução implique o Poder Judiciário na tarefa de proceder, quando requisitada, a retificação do registro civil de pessoas transgênero custodiadas, em geral, essas pessoas não têm esse encaminhamento nas prisões do país, embora seja possível reconhecer que algumas instituições começam a caminhar em direção ao cumprimento deste direito, especialmente através das suas equipes técnicas de

¹⁸ Os documentos citados estão disponíveis nos seguintes sítios eletrônicos: www.rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/395/225; <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>; www.apt.ch/sites/default/files/publications/apt_20181218_por-uma-protecao-efetiva-das-pessoas-lgbti-privadas-de-liberdade-um-guia-de-monitoramento-final.pdf; www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf

assistentes sociais e psicólogos. Ficou evidente nas visitas realizadas que as pessoas LGBTI+ não têm, no geral, conhecimento deste ou de outros direitos previstos na Resolução nº 348/2020 do CNJ, bem como foi observado que as equipes técnicas ignoram, em sua maioria, a existência do documento, não sabem como fazer esse encaminhamento, ou não oferecem ou divulgam essa possibilidade às pessoas custodiadas.

Nesse tema, entre as unidades masculinas visitadas, apenas em três dos doze estados visitados (AL, PA e RS) se percebeu que a identificação de pessoas em privação de liberdade era feita em atendimentos técnicos por psicólogos ou assistentes sociais (número não muito superior entre as unidades femininas, que foram cinco: AL, BA, GO, SC e SE), demonstrando a tendência de a identificação e atribuição de gênero de pessoas custodiadas ser realizada por policiais penais ou outros agentes de segurança, ou, no limite, que essas informações não são coletadas.

A possibilidade de assumir uma identidade sexual ou de gênero dissidente dentro da prisão, assim, é sempre desafiadora [...] O primeiro desafio é esse mencionado anteriormente: como a prisão registra essa informação. Uma das lições desta investigação é que muitas unidades mencionaram não haver LGBTI+ porque não sabem o que é essa população, não fazem essa pergunta ou registram de maneira equivocada esse dado [...]. Além disso, mesmo que o trabalhador pergunte, pode ser que ele ou a pessoa presa não possuam as ferramentas teóricas de compreensão do que significa ser lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual ou intersexo [...]. Outras investigações argumentam ainda que essas categorias podem receber contornos êmicos e, algumas vezes, homogeneizadores na prisão — como quando pessoas LGBTI+ são tratadas como “entendidas” e “envolvidas” [...] Outra possibilidade é serem tratadas como a mesma coisa: “bicha”, “viado” e “puto”, em prisões masculinas; e “sapatão”, “paizinho”, “machorra” ou “mulher viado”, em prisões femininas [...] Também pode ocorrer de essas pessoas jamais se reconhecerem como pertencentes à

comunidade LGBTI+, ainda que manifestem desejos sexuais ou expressões de gênero dissidentes da cisgeneridade e da heterossexualidade [...] Por fim, considerando que possa haver entendimento suficiente tanto do trabalhador penitenciário quanto da pessoa presa para tratar desse tema e havendo interesse em tabular essa informação por parte da administração penitenciária, resta ainda o problema de a pessoa preferir não se declarar (ou, como dizemos, “sair do armário”) por medo de sofrer violência ou represália (Ferreira, 2023, p. 210-212).

A análise teórica acima sustenta a existência de ao menos seis desafios para a identificação de pessoas LGBTI+ em privação de liberdade:

- A)** quando as casas prisionais não acham esse dado importante e, por isso, não perguntam/não registram;
- B)** não registram porque não possuem informações quanto às categorias de identidade;
- C)** possuem informações incompletas/equivocadas e produzem registros insatisfatórios ou homogeneizadores;
- D)** possuem informações suficientes, mas não “traduzem” estas informações no atendimento técnico aos presos que podem não ter acesso às identificações;
- E)** as pessoas LGBTI+ conhecem as identidades, mas não se reconhecem dentro dessa sigla;
- F)** as pessoas LGBTI+ têm medo de assumir suas identidades.

Observou-se, na grande maioria dos relatos de servidores das unidades femininas, maior indiferença no que tange a preocupação em realizar a identificação de gênero e orientação sexual: em apenas cinco Estados se verificou que há procedimentos, nas unidades femininas, de identificação de gênero e orientação sexual (ao passo que nas unidades masculinas esse número quase dobra). Nos demais Estados não há procedimentos do tipo ou esses dependem de circunstâncias que não ficaram nítidas ou foram abordadas de modo inconsistente entre

servidores e PPLs durante as inspeções, reforçando a despreocupação em identificar custodiados LGBTI+, impedindo a unidade de prover tratamento penal adequado às suas especificidades. Em muitos casos, quando foi solicitado o levantamento da população LGBTI+ da unidade, as equipes de inspeção não tiveram acesso a essa informação de forma objetiva; ou, em outras situações, quando se adentrou aos pavilhões para entrevistas com PPLs, descobriu-se muitas outras pessoas autodeclaradas LGBTI+ que não constavam nesses levantamentos.

Nota-se, portanto, que a identidade sexual e a orientação sexual, tanto nas unidades masculinas quanto nas femininas, em sua maioria, não são fatores considerados pelos setores de atendimento psicossocial. Ao observar a Lei de Execuções Penais no que tange o Princípio da Individualização da Pena, a competência para esse acolhimento inicial e identificação seria de psicólogos e assistentes sociais, cujo escopo de atuação está inserido em compromissos éticos de defesa de direitos explícitos em seus códigos de ética profissional. Assim, em relação ao responsável pela realização da identificação da identidade de gênero e orientação sexual, esta é realizada minoritariamente pelo setor psicossocial em quatro unidades (ou seja, na maioria dos casos é feito por policiais penais), em outras quatro unidades este atendimento não é realizado pelo setor psicossocial e em duas ocorre “em partes” por este setor, ou seja, o atendimento não é exclusivamente efetuado pelo setor.

Já em relação ao uso do nome social, ou tratamento nominal conforme o gênero, a triangulação de dados apontou que existe respeito “em partes”, ou seja, por alguns servidores, em doze unidades, das 24 inspecionadas, entre masculinas e femininas. Em nenhuma unidade foi identificada a resposta “sim”. Em unidades masculinas de cinco estados (Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Santa Catarina

e São Paulo) e em sete unidades femininas de sete estados (Bahia, Espírito Santo, Pará, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Sergipe) esse respeito inexistente, contrariando os diversos documentos supracitados que determinam o uso do nome social enquanto direito das pessoas trans privadas de liberdade. Ainda, uma pesquisa intitulada O uso do nome escolhido está ligado à redução dos sintomas depressivos, ideação suicida e comportamento suicida entre jovens transgêneros (na tradução para o português) reforça a importância do respeito ao nome social sob vários prismas para a vida das pessoas transgêneros e para a prevenção do suicídio (Russell, Pollitt, Li e Grossman, 2018), conforme assevera Gherini, Valentim, Benevides e Daier:

Um estudo norte americano recente demonstrou que o respeito ao nome de pessoas trans diminui as taxas de suicídio e depressão nesta comunidade. Os pesquisadores conversaram com 129 jovens transgêneros, transexuais e com outras identidades não-cisgêneras, como agênero e gênero fluido. A pergunta principal era relativa a quais contextos seus nomes eram aceitos. Os pesquisadores concluíram que quem pode usar o nome escolhido em mais ambientes apresenta até 71% menos sintomas de depressão, pensa 34% menos em suicídio e tem o risco de tirar a própria vida reduzido em 65%, em comparação aos entrevistados que são constantemente chamados de outras formas (Gherini, Valentim, Benevides e Daier, 2019, p. 7).

Questão muito frequente na discussão sobre respeito às identidades de gênero de pessoas trans no sistema prisional, o uso de vestimentas e outros caracteres conforme o gênero autodeclarado também foi questão analisada durante as visitas. Em nove das doze unidades femininas visitadas foi verificado que homens trans já foram impedidos de expressar seu gênero por meio de roupas e/ou corte de cabelo masculino; em relação a mulheres trans e travestis, em sete unidades masculinas essas já foram submetidas a corte de cabelo forçado e/ou proibidas de

usar roupas femininas. O único estado, em ambas as unidades, que permitiu este direito, foi Pernambuco. Diante do exposto, resta nítido o abismo entre os direitos e garantias que a população LGBTI+ possui em relação ao tratamento pelo nome social, bem como, exclusivamente, a autodeclaração desta população para fins de pertencimento ao grupo LGBTI+ a fim de serem alocadas em local seguro à sua integridade física e mental, de acordo com sua manifestação, e o cenário encontrado nas inspeções que revelam dados majoritários nas perspectivas de desrespeito e violência contra esta população.

Estabelecida a tendência, algumas situações podem ser ressaltadas enquanto importantes para a análise da forma como se opera o tratamento do tema. Por exemplo, embora permitido o uso de roupas femininas por mulheres trans e travestis, na unidade masculina visitada no Estado de Mato Grosso do Sul verificou-se que tal só era permitido dentro das celas, de modo que para visitas e idas ao setor de atendimento, as pessoas trans privadas de liberdade deveriam utilizar o uniforme tido por essas como roupas masculinas. No mesmo Estado, durante as entrevistas, apesar da maioria das pessoas entrevistadas afirmarem que não, a equipe técnica entrevistada confirmou que quando ingressam pessoas LGBTI+ na unidade há uma obrigatoriedade para que raspem o cabelo. Em Pernambuco, no que diz respeito à obrigatoriedade de uniforme para toda a população carcerária, uma das entrevistadas e suas companheiras de cela apontaram uma determinação nova. Disse a entrevistada que a gestora fez uma reunião e informou às PPLs que todas vão ter que estar uniformizadas com camisa branca e bermuda azul por determinação de superiores e que a presa que estiver sem uniforme vai para o “castigo” ou será transferida para outra unidade. Porém, ela, assim como outras companheiras de cela e de pavilhão, não têm dinheiro para comprar o

fardamento que é vendido pela unidade e que custa R\$50,00. Isto está sendo uma questão que está trazendo muita angústia nas pessoas que não podem comprar o uniforme.

Em Santa Catarina, em relação à manutenção dos cabelos compridos, embora permitida pela Portaria Normativa nº 001/2019/DEAP, na prática, foi verificado que somente as pessoas presas com nome social feminino oficializado tinham o direito de manter os cabelos longos; pessoas privadas de liberdade também referiram que somente a pessoa com nome social oficializado recebia kits de higiene femininos, contrariando a Resolução nº 348/2020 do CNJ naquilo que diz respeito à autodeterminação de gênero. No mesmo sentido, foi relatado entre as PPLs no Pará o corte de cabelo de pessoas trans enquanto meio de punição, enquanto que em São Paulo todos os custodiados fazem uso de uniformes que não permitem identificação do gênero e o Estado não fornece roupas íntimas que identificam o gênero das pessoas LGBTI+, restando aos familiares providenciar as peças íntimas - situação semelhante ao Estado de Alagoas. Na unidade prisional masculina alagoana, embora existisse, segundo a direção, determinação em portaria sobre a manutenção de cabelos compridos para pessoas trans, PPLs relataram casos de corte de cabelo compulsório em mulheres trans como forma de destruição das características de gênero femininas.

Em Rondônia não é permitida a entrada na unidade masculina de itens de maquiagem, esmalte, ou similares para a população trans. Uma das entrevistadas mostrou como delineia os olhos: usa um prestobarba, o chinelo, agulha de costurar e fogo; com esses itens, queima o cabo do prestobarba e com a fumaça que sai preta apontando para o chinelo que fica um esfumaçado preto, pega-se a agulha e extrai o esfumaçado do chinelo e vai delineando os olhos com a ponta da agulha.

Na oportunidade elas mostraram brincos confeccionados com a napa que é utilizada na fábrica de bolas. Existir, nesse caso, é também uma forma de resistência, criando-se estratégias criativas e desesperadas por um mínimo de respeito e tratamento digno.

Para os homens trans em privação de liberdade em São Paulo, embora a direção aponte que há autorização para o uso de roupas que identifiquem seu gênero, as PPLs entrevistadas afirmaram que a realidade é outra e que não existe a possibilidade de identificação de gênero e/ou orientação sexual através das roupas. No Pará, unidade feminina, sobre as pessoas denominadas “bobós¹⁹” – categoria criada dentro do cárcere e utilizada para se referir às pessoas que assumem uma identidade masculina (incluindo um nome social masculino) ainda que eventualmente possam não considerar a categoria “homem trans” ou “transhomem” para sua auto-identificação – houve relatos de que, embora desajassem utilizar cortes de cabelo masculinos, muitos não o faziam, pois isso os identificariam nessa condição perante os agentes de segurança, o que poderia causar maior controle sobre suas relações afetivas.

As possibilidades de exercício da identidade de gênero de pessoas trans através de vestimentas e outros caracteres se constitui enquanto sintoma da falta de reconhecimento mais amplo sobre as identidades trans no sistema prisional. A esse exemplo, no Espírito Santo, é feito o registro do nome social no controle interno e cartório das unidades

¹⁹ Os bobós assumem uma identidade masculina dentro do cárcere, utilizando nomes sociais masculinos. Alguns dos nomes escolhidos por eles são sobrenomes, outros escolhem o nome do filho, alguns adaptam o seu nome de registro para torná-lo masculino, diferentes estratégias para representar sua identidade de gênero. Não costumam fazer uso de binders ou outros elementos de vestimenta para diferenciá-los. Inclusive, segundo os relatos, nem todos os bobós assumem cabelos curtos, pois assim serão facilmente identificados pelas policiais penais e pela direção – que proíbe qualquer manifestação de afeto entre as pessoas privadas de liberdade – punindo-os com a separação de celas. Então, por medo de retaliação, eles usam cabelos longos, para poderem viver seus relacionamentos afetivos disfarçadamente.

visitadas, masculina e feminina; contudo, de modo contraditório, quando os agentes se direcionavam para as pessoas trans, não havia qualquer respeito pelos seus nomes sociais: o direito foi reconhecido somente no papel. Especificamente na unidade masculina, houve relato de que um dos profissionais da unidade, “por razões religiosas”, se recusava a tratar as mulheres trans pelo nome social, configurando prática de extrema violência conservadora e em desacordo com os princípios da impessoalidade da administração pública e da laicidade do Estado.

Na unidade do Sistema Prisional Federal (SPF) de Campo Grande/MS, a custodiada trans, ao chegarem no SPF inicialmente não se sentiram seguras em assumirem suas identidades de gênero, tendo inclusive passado por vários momentos em que às vezes se diziam homossexuais. Uma delas passou por várias crises internas quanto a assumir ou não sua identidade trans, pensando em garantir sua integridade física, pois estava numa unidade federal de segurança máxima que recebia apenas homens reclusos. Em Goiás, a equipe de inspeção registrou diálogo com a direção da unidade masculina no qual restou nítida a postura da administração em não respeitar o gênero feminino de mulheres trans que não possuíam cirurgias e/ou retificação do registro civil; houve ainda a informação, pela direção, da intenção de criar comissão para definir quais pessoas seriam pertencentes à população LGBTI+, o que violaria a garantia da autodeclaração previstas em todos os documentos legais já citados e que se aproxima à experiência conhecida no Mato Grosso entre 2018 e 2019 (Ferreira e Klein, 2019) onde um psicólogo definia, por entrevista de anamnese, a identidade de candidatos à ala LGBTI+.

Fato semelhante foi identificado nas prisões feminina e masculina do Espírito Santo: embora as pessoas autodeclaradas transexuais tivessem o registro do nome social desde sua entrada na uni-

dade (em geral esse procedimento acontece na delegacia onde são apresentadas ou na própria audiência de custódia, o que determina a unidade em que serão recebidas), foi possível observar pelas narrativas que algumas pessoas entrevistadas não eram questionadas sobre sua identidade de gênero e/ou orientação sexual, ou seja, essas informações eram presumidas pelos profissionais que as atendiam no momento de entrada na delegacia, audiência de custódia ou unidade prisional, a partir de características fenotípicas.

Outra situação repetitiva foi a diferença de abordagem do tema entre equipes técnicas e de segurança. Por exemplo, em unidade masculina do Pará, observa-se um descompasso entre o proceder da equipe técnica em comparação entre policiais penais e direção, visto que em nenhum momento dentro da unidade masculina as mulheres transexuais e travestis foram tratadas por sua identidade feminina ou por seu nome social. O tempo todo a equipe de policiais penais e direção tratava as internas pelo masculino e por seus nomes de registro. Em uma unidade masculina no Rio Grande do Sul, as PPLs e trabalhadores da saúde indicam que o respeito do nome social é mais comum no relacionamento com a equipe técnica, não sendo respeitado pelos agentes de segurança, embora a gestão da unidade declare estimular que o nome social seja respeitado e sabia nomear as pessoas trans que ali se encontram pelo nome social feminino. Em Pernambuco, na unidade masculina, embora algumas pessoas entrevistadas tenham pontuado que há respeito do tratamento nominal, uma mulher trans privada de liberdade apontou que, por medo de sofrer represálias, não se apresentava pelo seu nome social e que não falava livremente sobre o assunto em situações que aparentavam algum risco a sua integridade física ou moral.

O retrato final da questão que envolve o respeito à identidade de gênero e orientação sexual está muito distante do contexto de garantia de direitos das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade. Ainda que esse desrespeito não se manifeste na sua forma mais extrema, como violência e tortura físicas, a regra geral é que o sentimento de desrespeito apareça nas narrativas das pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade, mesmo que de forma abstrata, sem ser possível para elas a identificação de uma prática de violência em concreto. Esses dados reforçam toda a violência a que essa população está submetida no país e ainda deixa nítido que na prisão são instituídos procedimentos sofisticados de violência no âmbito físico e psicológico, por vezes difíceis de identificação e análise por parte das pessoas PPL ou mascarados como cuidado: se, por exemplo, uma pessoa trans conta que teve sua identidade computada (o que seria um ponto positivo a se analisar), verifica-se que com frequência esse dado é coletado sem recurso à privacidade; se os casos narram poderem conviver na mesma cela, informam ao mesmo tempo que a demonstração de afeto em público é impedida por configurar desrespeito.



3.3 ACESSO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, À ÁGUA E AOS INSUMOS DE HIGIENE

A Lei de Execução Penal (LEP) dispõe em seu artigo 12 que “a assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas” (Brasil, 1984). Na mesma linha, o item 20 das Regras de Mandela afirma que “toda pessoa privada de liberdade terá acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo”, e que “a suspensão ou limitação desse acesso, como medida disciplinar, deverá ser proibida por lei” (Conselho Nacional de Justiça, 2016).

Conforme diversos relatórios do MNPCT²⁰, a alimentação é um dos maiores vetores de tortura no cárcere brasileiro, seja por sua precária qualidade ou pela insuficiência na oferta. A Missão LGBTI+ foi realizada no período da pandemia da covid-19, período em que se observou o agravamento da situação, com a proibição parcial ou total de recebimento de itens de alimentação, higiene e limpeza a partir das “sacolas” (também chamadas de “cobal” ou “jumbos”) levadas pelas famílias. Sabe-se que o Estado não deve onerar as famílias e cumprir a obrigação de fornecer alimentação e itens de higiene e limpeza para as pessoas custodiadas em quantidade suficiente, embora não seja essa a realidade das prisões no Brasil. As famílias não só complementam as ausências materiais do Estado como muitas vezes são a fonte central de recebimento desses itens para a sobrevivência de custodiados. Durante as inspeções foi constatado o uso do cerceamento da alimentação como forma de castigo à população LGBTI+ por questões discriminatórias, violando

²⁰ <https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios/>

os Princípios de Yogyakarta, as Regras de Mandela (artigo 22), além da própria LEP. A grande maioria das unidades oferta apenas três refeições por dia, sendo a última entrega aproximadamente às 17h, criando uma janela de jejum de aproximadamente 14 horas ou mais.

O acesso pleno à água potável foi verificado em somente algumas das unidades visitadas, quando deveria ser uma regra geral. Por vezes, a água é acessada de maneira limitada e deve ser administrada para uso em todas as necessidades, como lavar roupas, limpar a cela, fazer a higiene pessoal e até o seu próprio consumo. Nesses casos, além de a água não ser ilimitada, a frequência se dá de duas ou três vezes ao dia por aproximadamente 20 minutos – no caso específico de unidade masculina de Rondônia, a água é disponibilizada por cerca de oito a dez minutos, três vezes ao dia, tempo curto e insuficiente para que as pessoas aprisionadas possam minimamente sanar suas necessidades básicas de consumo e higiene.

As inspeções revelam um cenário alarmante, tanto nas unidades masculinas quanto femininas, pois na totalidade das unidades inspecionadas são as famílias que precisam fornecer itens relacionados à higiene e limpeza, e em todas as unidades se verificou que a oferta dos itens básicos de higiene e limpeza ocorrem apenas parcialmente. Ocorre, portanto, uma violação aos direitos mínimos das pessoas encarceradas no país, eis que é o Estado o responsável pela custódia das pessoas e pelo fornecimento de condições mínimas de dignidade humana previstas na LEP, nas Regras de Mandela e em outros dispositivos nacionais e internacionais.

Outra variável que precisa ser considerada neste item de análise é o abandono familiar profundamente experimentado pela população LGBTI+, uma realidade que por vezes é muito prematura nas trajetórias de vida dessa população

e que frequentemente é acirrada ou inaugurada no encarceramento. Em onze das doze unidades masculinas visitadas a narrativa do abandono familiar se fez presente (exceto ES), nas femininas, seis, o que significa também dizer sobre a experiência de pessoas completamente desassistidas materialmente já que o Estado provê de forma precária e insuficiente tais itens mínimos para manter a dignidade humana, o que configura tratamento cruel, desumano e degradante.

Se, por um lado, as pessoas que foram nossas interlocutoras contam sobre vínculos familiares rompidos desde muito cedo – rompimentos motivados pela identidade de gênero ou orientação sexual dissidente – nas oportunidades em que esse vínculo é mantido na fase adulta, a privação da liberdade se torna uma espécie de “gota d’água” para famílias que já viam essas pessoas, de alguma forma, como criminosas por suas experiências sexuais e de gênero (Ferreira, 2014). Por isso, o abandono familiar se traduz como um duplo desamparo: material e psicológico, num contexto de insegurança sanitária que amplia sobremaneira os prejuízos, colaborando inclusive para a maior vulnerabilidade dessa população em questões relacionadas à saúde.

Na unidade masculina do Espírito Santo, de acordo com os dados coletados, os itens de higiene, como sabonete e papel higiênico, são distribuídos a cada dez dias, e creme dental e barbeador a cada quinze dias. É uma quantidade insuficiente. A organização/gestão da unidade prisional, nitidamente, espera que esses não atendimentos às demandas por itens de higiene sejam complementados pelos familiares das pessoas aprisionadas. Porém, em um cenário pandêmico, não era autorizada a entrada de alimentos e itens de higiene enviados por familiares; e, para piorar a situação, não eram permitidas trocas de comida entre as pessoas presas. Nos cenários de Alagoas, Mato Grosso do Sul, Sergi-

pe e Pernambuco, custodiados informam que parte dos itens de que necessitam são ofertados pela unidade, no entanto, itens como xampu, condicionador e hidratante advém de doações que ocorrem de três em três meses ou através do suporte familiar de quem possui as visitas.

No Estado de Goiás, esse complemento de itens entregues pelas famílias é denominado de “cobal”, enquanto em Rondônia é denominado “jumbo”. Em ambos os estados, as pessoas privadas de liberdade afirmaram que os servidores responsáveis por receber esses materiais acabam jogando tudo no chão, o que terminava por misturar os itens alimentícios com os de higiene e limpeza, transformando o esforço dos familiares em preencher essa lacuna em vão. No Estado de Goiás, esse complemento de itens entregues pelas famílias é denominado de “cobal”, enquanto em Rondônia é denominado “jumbo”²¹. Em ambos os estados, as pessoas privadas de liberdade afirmaram que os servidores responsáveis por receber esses materiais acabam jogando tudo no chão, o que terminava por misturar os itens alimentícios com os de higiene e limpeza, transformando o esforço dos familiares em preencher essa lacuna em vão.

Em Santa Catarina, na unidade masculina, os internos têm direito ao pecúlio, que é o depósito de dinheiro feito pelos familiares, e são obrigados a comprar os produtos de um mercado conveniado com a unidade, ficando reféns do preço estipulado pelo local. Já no Estado de Pernambuco, a unidade feminina possui uma cantina e a responsável é a gestora da unidade que pratica preços exorbitantes sem qualquer tipo de fiscalização.

Na unidade feminina do Pará, o MNPCT constatou uma questão grave em relação à alimentação e

²¹ Cobal ou jumbo são nomes informais dados à permissão da administração penitenciária para que familiares de pessoas em privação de liberdade possam levar itens extras de alimentação e outros pessoais, como sabonete e xampu, em razão do não fornecimento dos mesmos pelo Estado.

a população LGBTI+. De acordo com o relato das pessoas presas LGBTI+, a refeição pode ser retirada caso haja supostas infrações, ou seja, a refeição ou a última refeição (uma fruta) é utilizada como mecanismo de punição, de forma inofensiva, por “desvios” comportamentais. Sendo que na unidade, as pessoas do grupo LGBTI+ flagranciam tentativas de comunicação ou contato afetivo têm suprimida essa alimentação e, em caso de reiteração, narraram que é excluída a alimentação de todo o grupo da cela onde a “desobediente” estiver, gerando com essa punição coletiva uma antipatia das demais presas cisgênero e heterossexuais em face das lésbicas ou homens trans que cometem a “violação” de demonstrar afeto. Em entrevista, outra pessoa detida questiona: “alimentação é um direito ou uma regalia?”, visto que diante de qualquer problema ou suposta indisciplina são dadas ordens para suspender o fornecimento de alimentação.

Em Santa Catarina, na unidade masculina, os internos recebem kits, que segundo eles, são insuficientes para atender as demandas de higiene e limpeza. Nesta unidade os internos possuem um pecúlio²² onde podem gastar nas compras que um mercado conveniado da unidade dispõe e que aparece como justificativa, na narrativa dos servidores, para a desassistência material dos internos (o Estado de São Paulo também possui o pecúlio, já em Pernambuco existe uma cantina). No entanto, uma parcela grande da população prisional é hipossuficiente e depende exclusivamente da oferta do Estado para ter acesso a tais itens, já que esses itens

²² Cobal ou jumbo são nomes informais dados à permissão da administração penitenciária para que familiares de pessoas em privação de liberdade possam levar itens extras de alimentação e outros pessoais, como sabonete e xampu, em razão do não fornecimento dos mesmos pelo Estado.

No Estado de Santa Catarina, o pecúlio se refere a um valor específico de dinheiro, depositado pela família da pessoa encarcerada, para que ela possa realizar compras de itens de alimentação, higiene e limpeza em um mercado conveniado com a unidade prisional.

frequentemente possuem um valor muito mais caro nos mercados conveniados com as unidades prisionais. Além disso, alguns itens necessários não são pré-definidos no mercado, como, por exemplo, roupas íntimas, o que fez com que as mulheres presas permanecessem por algum tempo sem acesso à essas roupas até que as famílias fossem autorizadas a entregar. No caso das internas trans, estas recebem o mesmo kit distribuído para as mulheres cis presas, também em quantidades insuficientes. Sobre a distribuição de preservativos, estes são entregues apenas para as mulheres trans e quando os solicitam são constantemente humilhadas com xingamentos e com perguntas de cunho sexual vulgar.

No Estado de São Paulo, na unidade masculina, as custodiadas LGBTI+ informaram que ficaram até quatro meses sem receber os itens mais básicos como o sabonete. Para agravar esta situação, ambas as unidades, masculina e feminina, apenas recebem dos familiares os itens pré-definidos (alimentação, higiene e limpeza) através do SEDEX que tem um valor elevado para a maioria das famílias que possuem condição financeira hipossuficiente. Já na unidade feminina de Pernambuco, além da prática de valores exorbitantes de mercadorias ofertadas pela cantina, por unanimidade as PPLs reclamaram da qualidade e quantidade dos alimentos recebidos e afirmaram que os alimentos que lhes são ofertados são insuficientes e de péssima qualidade. Algumas delas informaram que complementam a alimentação com os itens fornecidos pelos familiares, e as presas que possuem algum poder econômico complementam na cantina da unidade. Houve relatos de que várias presas frequentemente choram de fome e sendo que, aquelas que não recebem apoio da família, muitas vezes precisam se submeter a condições humilhantes, degradantes e sexuais em troca de algum alimento.

Somada a esta situação desumana e cruel, as entrevistadas narraram que as revistas nos alimentos levados pelas famílias, feitas pelos policiais penais, consiste em cortar e despedaçar as frutas e verduras e que o resultado é o apodrecimento destes itens em poucos dias.

ACESSO À
ALIMENTAÇÃO
ADEQUADA



3.4 ACESSO À SAÚDE

Uma das questões mais urgentes nas prisões brasileiras é o acesso à saúde, fenômeno diretamente impactado pela superlotação. Unidades prisionais cuja capacidade arquitetônica foi ultrapassada, com a consequente sobrecarga das equipes técnicas de saúde do local, são facilmente encontradas na realidade brasileira. Mesmo diante dos quadros de superlotação, não há readequação ou incremento das equipes técnicas e de saúde para realizar os atendimentos aos custodiados. A maior justificativa para o parco atendimento de saúde recai sobre o baixo efetivo de policiais penais, necessários para escoltas, segundo informações da maioria das administrações prisionais.

Outra preocupação diz respeito à competência do profissional que faz a triagem das demandas de saúde que, na maioria das vezes, é o policial penal e não os profissionais técnicos do setor de saúde. Dessa forma, é importante destacar que os policiais penais não possuem conhecimento técnico para realizar triagens ou anamneses. O acolhimento inicial das demandas de saúde de PPL por parte dessa categoria profissional pode acarretar prejuízos e violações de direitos importantes, já que essa avaliação será feita a partir de aspectos da subjetividade do policial em vez de critérios técnicos, o que pode propiciar ataques pessoais, retaliações e experiências, inclusive, de tortura – quando, por exemplo, uma pessoa com dor não tem o seu atendimento registrado, seja porque o policial não o registrou, seja porque permanece no “fundo da cadeia” e o representante daquela galeria não encaminha sua demanda.

Quando analisamos o recorte da população LGBTI+ no cárcere, uma das demandas mais particularizadas

e que é também recorrente se relaciona com o acesso à hormonização, já que, por vezes, a população trans faz uso dos hormônios durante suas trajetórias de vida até o ingresso na prisão, no intuito de alcançar as características que mais estejam de acordo com as suas identidades de gênero. Ao analisar os dados dos doze estados inspecionados, verificamos que, nas unidades masculinas, oito estados não promovem nenhum tipo de acesso a este tratamento, em três deles o acesso existe “em partes” e apenas na unidade masculina visitada de Santa Catarina há acesso à hormonização. Já nas unidades femininas a situação é ainda mais precária, já que em nove estabelecimentos prisionais visitados não existe qualquer acesso ao tratamento e em três unidades as custodiadas não sabem informar, o que sugere a ausência até mesmo da informação sobre o tema.

É importante destacar que a Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 11, inciso I, alínea “b”, reforçou o direito de pessoas LGBTI+ em privação de liberdade ao tratamento hormonal e/ou a manutenção desse, cabendo à autoridade judicial zelar pela concretização dessa garantia. No mesmo sentido, a Resolução nº 1/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT), também garantiu o acesso integral à saúde e a manutenção do tratamento hormonal para esse público.

Ainda que no artigo 41 da LEP esteja garantido como direito das pessoas em privação de liberdade o direito à saúde, as Regras de Mandela trazem em seu capítulo intitulado Serviços Médicos a Regra número 25, que dispõe: “1. Todos os estabelecimentos prisionais devem ter um serviço de saúde incumbido de avaliar, promover, proteger e melhorar a saúde física e mental dos reclusos, prestando particular atenção aos reclusos com necessidades

especiais ou problemas de saúde que dificultam a sua reabilitação” e, ainda, o Princípio 17 de Yogyakarta que versa sobre “o direito ao padrão mais alto alcançável de saúde sem qualquer discriminação em relação à identidade de gênero ou orientação sexual”. Ou seja, vários são os dispositivos que consagram o direito à saúde das pessoas em situação de detenção em nosso país, no entanto, a realidade do cárcere brasileiro está na contramão de todos os documentos citados conforme apontam os dados a seguir.

Em Pernambuco, na unidade masculina, o setor de saúde informou, no que tange o acesso a hormonização, que não existe este atendimento, mas que a unidade está em avançado no processo de parceria com o Hospital das Clínicas, que é um hospital público vinculado à Universidade Federal de Pernambuco, para implementar este tipo de atendimento para a população LGBTI+. Na unidade feminina, os servidores relataram que não havia o tratamento de hormonização porque supostamente não havia interesse dos custodiados, o que aparece como uma narrativa antagônica aos relatos coletados nas entrevistas com os interlocutores privados de liberdade. Ainda sobre a unidade feminina de Pernambuco, as custodiadas relataram muitas dificuldades quando solicitam atendimento de saúde, dentre eles: ginecologista, cirurgias, tomografias, ultrassonografia, entre outros. Além disso, informaram que sentem muitas dores que são agravadas pela falta de encaminhamento médico e a resposta que elas obtêm da unidade é de que não há efetivo de policiais penais suficientes para realizar as escoltas para este tipo de atendimento externo, deixando-as desassistidas. No geral, a narrativa de falta de efetivo nas unidades prisionais é uma grande justificativa para se violar o direito das pessoas encarceradas.

No Estado de Rondônia, na unidade masculina, a precariedade na oferta dos itens de higiene, como por exemplo, o compartilhamento, por vezes, da lâmina de barbear entre os internos, favoreceu o acometimento de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) contrariando o previsto na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP). No Pará, a distribuição insuficiente de preservativos também contribuiu para o aumento de ISTs. Já no Mato Grosso do Sul, em unidade masculina, houve relatos do recebimento de medicação vencida. Sobre as questões de saúde, na unidade masculina de Goiás, a população LGBTI+ apresentou quadros graves de saúde, passando por falta de atendimento especializado, ausência de medicação e também falta de continuidade de acompanhamento de hormonização. Relataram que às vezes a unidade fornece medicação para o tratamento hormonal, mas a distribuição pela rede pública é escassa. Também relataram que o médico da unidade poderia passar a receita para que o familiar pudesse comprar *Perlutan* ou Ciclo 21. Ter o acompanhamento interrompido é desrespeitoso e prejudica a qualidade de vida dessa pessoa, uma vez que interfere fortemente em sua autoestima e em como a pessoa se reconhece e se percebe enquanto sujeito.

Já na unidade feminina de Goiás, além das pessoas aprisionadas apontarem que têm muitas dificuldades de acesso à medicação para tratamento dos seus quadros clínicos, no que diz respeito a saúde mental dessas pessoas, afirmaram que o atendimento e as medicações, quando acontecem, são realizados de forma a não individualizar as necessidades de saúde de acordo com as demandas particulares apresentadas pelas pessoas privadas de liberdade. Em Santa Catarina, na unidade masculina, tanto as pessoas custodiadas trans e travestis quanto os servidores informam que existe a oferta da medicação para hormonização acompanhada

de um atendimento multidisciplinar realizado por médico, auxiliar/técnico de enfermagem, psicólogo e assistente de farmácia. No que tange outras demandas de saúde, os interlocutores da inspeção referem que há enorme demora quando solicitam exames de HIV (vírus da imunodeficiência humana) e HPV (vírus do papiloma humano), relatando que a equipe técnica de saúde não entrega os resultados dos exames realizados e quando entrega preservativos fazem piadas de cunho ofensivo e humilhante.

No estado gaúcho, na unidade masculina, a hormonização de mulheres trans e travestis é permitida, desde que possuam prescrição médica e o medicamento seja entregue pela família, já que não é fornecido pela unidade de saúde prisional (UBSp)²³. Os hormônios, quando ingressam no estabelecimento prisional, ficam sob responsabilidade da equipe de saúde, que realiza a aplicação conforme a prescrição médica. Já na unidade mista de Cruz Alta, no interior do Rio Grande do Sul e segundo o que informou a interna transexual, ela fazia uso de hormônios antes de estar encarcerada e afirmou que o enfermeiro da unidade não queria fazer a aplicação e por isso não conseguia manter seu tratamento. Esta situação lhe causava bastante estresse, ansiedade e desequilíbrio emocional, pois aniquilava seu direito ao respeito a sua identidade de gênero.

Na unidade feminina do Rio Grande do Sul, o

²³ Em Porto Alegre, o ambulatório trans ligado à Prefeitura Municipal oferta hormônios para o processo transsexualizador de mulheres trans, travestis, homens trans e pessoas não binárias, além de a cidade possuir um dos poucos serviços em funcionamento e credenciado para oferta da cirurgia de afirmação de gênero, no âmbito do Programa Transdisciplinar de Identidade de Gênero - PROTIG, ligado ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre. O núcleo de pesquisa TelessaúdeRS, ligado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, possui um TeleCondutas específico para orientação do protocolo de hormonização de pessoas trans que pode ser consultado por qualquer profissional da medicina que se disponibilize a prescrever a medicação. Para as pessoas privadas de liberdade, no entanto, esses serviços não estão disponíveis, já que não se estabelece um diálogo de oferta e tratamento para as pessoas privadas de liberdade em Porto Alegre. Em Canoas, no entanto, o relacionamento entre o ambulatório trans e as penitenciárias da cidade está em andamento.

acesso a hormônios não ocorre e tampouco existem serviços específicos à saúde da mulher como ginecologista e obstetra. No entanto, possuem acesso à injeção de contraceptivo, que garante o interrompimento da menstruação. Um homem trans auto-identificado disse que jamais teve acesso a hormonoterapia, tendo manifestado que ter acesso a esse tratamento seria um sonho para ele que dividia a cela com a atual companheira. Em São Paulo, segundo as pessoas custodiadas, “só tem atendimento quem surta” (se referindo ao atendimento psicológico) e ainda, “para fazer um exame de saúde tem que fazer um escândalo”. No Pará a situação é similar, pois a pessoa custodiada só é levada para atendimento médico, segundo relato das PPLs, quando “estão morrendo.” Ainda, relatam que em casos de vômitos, diarreia, infecções intestinais, prática de violência física que resulta em lesões, cortes e sangramentos, as PPLs não costumam ser levadas para atendimento de saúde e as pessoas privadas de liberdade precisam se curar sozinhas e sem auxílio de atendimento adequado.

No Pará, apesar da equipe técnica ter informado que as pessoas privadas de liberdade LGBTI+, em ambas as unidades, podem acessar a hormonização através da Unidade de Referência Especializada em Doenças Infecciosas e Parasitárias Especiais (UREDIPE) e para isso bastaria que informassem a equipe técnica seu desejo, isso não é uma realidade concreta. Nas entrevistas com as pessoas custodiadas da unidade masculina, relataram que não conseguem fazer o tratamento hormonal por duas causas centrais: não conseguem ser encaminhadas para atendimento com a equipe técnica e, segundo os servidores, haveria dificuldades de acompanhamento. Já na unidade feminina, embora as pessoas presas tenham relatado nas entrevistas que possuíam desejo de realizar o tratamento, os servidores informaram que até aquele momento nenhum

homem trans teria manifestado interesse no encaminhamento para esse serviço especializado.

Além de as pessoas trans privadas de liberdade em unidades paraenses não possuírem acesso ao tratamento hormonal, estão restritas naquilo que diz respeito a qualquer possibilidade auxiliar para afirmação do seu gênero – como a utilização de barbeador – não sendo esse objeto distribuído na frequência e quantidade necessária para todas as mulheres transexuais e travestis das unidades, cerceando-as de manterem suas características de acordo a sua identidade de gênero. Falta, por isso, equivalência entre teoria e prática, que a população seja informada amplamente sobre seus direitos, estrutura para esse atendimento, mais profissionais e um maior atendimento especializado. Além disso, faltam profissionais qualificados e respeitosos.

A maior demanda na área de saúde da unidade masculina do Estado de Sergipe foi também relacionada à hormonização. Nesse sentido, compreende-se que tais acompanhamentos precisam ser incorporados à rotina institucional. Há diferentes situações de internas que antes da prisão faziam hormonoterapia com acompanhamento de endocrinologista e precisam dar continuidade, respeitando o direito, previsto nos dispositivos já citados, sobre o exercício da identidade de gênero. O impacto físico e também psicológico no cerceamento da expressão de identidade de gênero leva a pessoa a um profundo processo de aniquilação de sua subjetividade, o que pode causar entre traumas e sofrimentos mentais até o suicídio, configurando esta violação tortura física e psicológica (com risco de morte).

No Pará e em São Paulo, em relação às questões referentes à saúde mental, as internas contaram sobre episódios de automutilação por apresentarem quadros clínicos de depressão desencadeados

pela experiência com inúmeras formas de violência na unidade prisional. Nesse cenário, a ausência associada de tratamento pode evoluir ao óbito destas pessoas. Embora não tenhamos dados quantitativos fidedignos e consolidados de suicídio de pessoas LGBTI+ no Brasil e, particularmente, no interior das prisões, há relatos impressionantes de suicídios sucessivos ou de tentativas de suicídio em prisões brasileiras praticadas por pessoas dessa população. Para citar um caso mais recente, a justiça mineira interditou em 2022 a Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, em São Joaquim de Bicas, a única unidade prisional do país voltada exclusivamente para o público LGBTI+, que teria acumulado mais de 60 tentativas de suicídio, sendo que em 18 meses foram registradas ao menos 12 mortes²⁴. O MNPCT realizou inspeção nessa unidade em 2022, onde analisa em profundidade essa questão²⁵.

²⁴ Para mais informações sobre: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2022/07/13/justica-interditada-parcialmente-penitenciaria-da-grande-bh-que-recebe-presos-lgbtqiap.ghtml>

²⁵ https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2022/08/relatorio-missao-mg-para-publicacao_compressed.pdf



3.5 ACESSO À EDUCAÇÃO, AO TRABALHO E AO ATENDIMENTO JURÍDICO

O acesso à educação, trabalho e assistência jurídica, entre outros, são direitos previstos tanto na LEP quanto em diversos dispositivos internacionais que estabelecem os direitos das pessoas aprisionadas, tais como as Regras de Mandela, os Princípios de Yogyakarta e todos aqueles documentos que possuem capítulos específicos explicando sobre estes direitos e a proibição de discriminação pela identidade de gênero e orientação sexual.

Realizamos uma análise sobre o acesso igualitário a cursos profissionais ou outras atividades de geração de renda e trabalho, bem como atividades escolares das pessoas LGBTI+ nas unidades. No âmbito do acesso à escola prisional, verificamos que nas unidades masculinas a resposta majoritária foi “não” (seis) enquanto a resposta “sim” ocorreu em apenas duas unidades (Pernambuco e Rondônia). Já nas unidades femininas, a maioria das respostas foi “sim” (cinco) e apenas duas responderam “não” (Espírito Santo e Rondônia). Já em relação ao trabalho e/ou atividades que geram renda, em quatro unidades masculinas a resposta é que isso ocorre “em partes”, em três (Pernambuco, Rondônia e Sergipe) a resposta é “sim” e em outras três a resposta é “não”. Já nas unidades femininas, em apenas duas a resposta foi “sim” (São Paulo e Pará), em outras três foi “não” (Bahia, Espírito Santo e Rondônia) e em três “em partes”. Neste caso, a resposta “não se aplica” foi registrada para aqueles casos em que, em razão da pandemia da covid-19, as atividades em tela estavam temporariamente suspensas.

Quanto o acesso jurídico da população LGBTI+, não constatamos discriminação em relação ao pertencimento das pessoas a esta população.

No entanto, cabe destacar que esta população historicamente sofre com o abandono familiar, como referem Novais e Ferreira (2019, p. 289): “para os LGBTI+ (e para os homens que assumem relacionamentos com travestis e homens gays na prisão), o abandono familiar parece ser o reflexo de sexualidades e expressões de gênero dissidentes, o que confere à experiência de privação de liberdade um significado novo”. Por essa razão, esta população dependerá exclusivamente dos serviços prestados pelas Defensorias Públicas dos seus respectivos estados, não podendo contar com o apoio familiar para a contratação de advogados.

No geral, não existe a preocupação de que a população LGBTI+ acesse as atividades prisionais em iguais condições que os demais, situação que retira a efetividade do artigo 9º da Resolução Conjunta nº 01/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT). Durante as inspeções, observamos várias situações que possuíam características de discriminação motivadas por SOGIESC. Nas entrevistas com as pessoas LGBTI+ encarceradas, observamos uma grande porcentagem de pessoas que não possuíam informações acerca de critérios objetivos para o ingresso em atividades educacionais, laborais ou profissionalizantes. A falta de informação dessas pessoas reflete a ausência de critérios e desconsidera a proporcionalidade de participação desta população em relação às demais nas atividades ofertadas pela unidade, contribuindo para uma segregação aprofundada e uma experiência especializada (Ferreira, 2014) desta população no cárcere. Cabe destacar que esta questão foi mais constatada nas unidades masculinas que possuem a divisão desta população mais acentuada e, por vezes, ainda mais segregada. A seguir seguem alguns exemplos dos achados nos estados inspecionados.

Na unidade prisional feminina da Bahia, a resposta foi “não se aplica” pois no momento da inspeção a escola prisional não estava em funcionamento na ala feminina da unidade visitada em razão da pandemia de covid-19, motivo pelo qual não foi possível analisar como se daria, em particular, o acesso de pessoas LGBTI+. Sobre acesso aos cursos profissionalizantes, trabalho e geração de renda, pessoas entrevistadas da mesma unidade prisional consideram o acesso desigual porque as poucas atividades existentes são dirigidas a mulheres cis. Já na unidade feminina do Espírito Santo, segundo as interlocutoras presas, estas não conseguiam apontar com nitidez os critérios de escolha para a participação nas atividades para remição de pena. Ainda, apontaram que para ter acesso ao trabalho havia uma avaliação da aparência física e que as mulheres brancas, especialmente as que tivessem todos os dentes e fossem as “mais bonitas”, eram as preferidas para os trabalhos no setor administrativo. Esta situação reflete nitidamente o racismo estrutural e estruturante da nossa sociedade.

No Estado de Goiás, durante os diálogos realizados na unidade masculina, foi observado que a população LGBTI+, na sua maioria, não frequenta a escola ou cursos profissionalizantes. Somada a essa situação, as pessoas privadas de liberdade informam que não sabem quais são os critérios para este acesso. Não obstante, uma grande parte da população LGBTI+ (nove pessoas)²⁶ trabalha para uma empresa de confecção que oferece a oportunidade de trabalho exclusivamente para este perfil e, segundo a direção, o critério para escolha das pessoas é o “bom comportamento”. Ao dialogar com as(os) custodiadas(os), verificamos que durante o trabalho, de segunda a sexta, essa população não tem direito ao banho de sol e tampouco recebe re-

²⁶ A direção, embora tivesse sinalizado que sim, não nos enviou o número total de pessoas aprisionadas na unidade com os dados socioeconômicos nem perfil das pessoas encarceradas.

muneração, apenas remição de pena. Esta situação de trabalho pode ser considerada análoga a escravidão.

No Estado de Pernambuco, as pessoas LGBTI+ privadas de liberdade possuem acesso à educação, trabalho e remição de pena por leitura em condições de igualdade em ambas unidades (feminina e masculina), o que positivamente destacamos. Inversamente, na unidade masculina de Santa Catarina houve uma constatação generalizada quanto a não disponibilização de trabalho interno ou externo, assim como acesso aos estudos, para os integrantes da ala LGBTI+, mesmo antes da suspensão das atividades com a pandemia. Segundo as pessoas presas entrevistadas, isso se dá por três motivos: são minoria da unidade prisional, não são aceitos pela massa carcerária e há um nítido preconceito de incluí-los em tais atividades.

Sobre as atividades laborais nesta unidade, a população LGBTI+ afirma desconhecer, pois não participa de nenhuma. Entre os critérios para escolha, a direção menciona preferir aqueles custodiados que demonstrem menos risco de fuga, que possuam penas maiores e bom comportamento. Na visão da direção, a população LGBTI+ é um “problema” para a unidade e, por isso, pensar em qualquer forma de inserção em atividades seria extremamente difícil, justificando, com isso, o isolamento e negação de direitos a esta população, a partir de um argumento culpabilizatório.

Durante a inspeção na unidade feminina de Itajaí, em Santa Catarina, foi possível conhecer o projeto denominado “ReabilitaCão”²⁷ de autoria de uma policial penal²⁸. O objetivo central deste

²⁷ Este projeto foi edificado sob três escopos: a ressocialização do apenado, buscando a retomada do senso de responsabilidade, empatia e cuidado com o trato aos animais resgatados das ruas, ou seja, acessa sentimentos perdidos ou nunca obtidos por aquele indivíduo; a reinserção desses apenados no mercado de trabalho, por meio da capacitação técnica profissionalizante em cursos de banho e tosa e auxiliar de veterinário firmadas em parceria com universidades da região e, por fim, amparo aos animais que são vítimas do abandono, os quais são cuidados e, posteriormente, destinados às feiras de adoção.

²⁸ Bruna Wessner Longen é policial penal e docente na disciplina de direitos humanos na Academia de Administração Prisional do Estado de Santa Catarina.

projeto é oferecer uma modalidade diferenciada de intervenção no cumprimento de pena da pessoa privada de liberdade, visando sobretudo os grupos com experiências específicas de vulnerabilidade no sistema prisional (pessoas trans, com deficiências físicas e diagnosticadas com sofrimentos psíquicos), projetando a ressocialização do interno, sua reinserção no mercado de trabalho através de curso profissionalizante e também o amparo aos animais da comunidade. Este projeto tem como público-alvo as populações vulneráveis no cárcere pensando justamente em não promover uma maior segregação no âmbito da privação de liberdade.

Na unidade feminina de São Paulo algumas pessoas presas LGBTI+ que trabalham recebem o pecúlio penitenciário, benefício previsto na LEP, mais especificamente no artigo 29, § 1º²⁹. Em entrevista com as custodiadas e com a direção da unidade, o valor referente ao pecúlio parece estar vinculado à compra de produtos disponibilizados exclusivamente pela unidade, situação esta não prevista em lei e limitadora do direito de escolher o melhor preço do produto sem nenhuma interferência do fornecedor.

Sobre os atendimentos jurídicos, no Estado de Rondônia, em ambas as unidades, é possível visualizar um cenário bastante comum às demais unidades da federação. Em conversa com as pessoas privadas de liberdade foi pontuado que é raro ter atendimento por parte da Defensoria Pública. Alguns relatam que desde quando chegaram na unidade nunca conversaram com um(a) defensor(a) público(a), nem mesmo com a assistente social ou um psicólogo. Afirmaram que não existe um processo de triagem qualificado. Na unidade feminina

do Pará, o critério para escolha das internas que terão acesso à educação e ao trabalho, segundo as pessoas LGBTI+ encarceradas, aparentemente é “pessoal”. Como as internas são selecionadas pela chefe de segurança, as escolhidas seriam aquelas que mais adulam as policiais.

²⁹ O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender: a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; b) à assistência à família; c) a pequenas despesas pessoais; d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.



3.6 ACESSO À VISITAÇÃO, CONTATO EXTERNO E RELAÇÕES AFETIVAS INTERNAS

A garantia do direito à visitação e visita íntima para a população LGBTI+ já possui previsão desde a Resolução Conjunta nº 1/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, sendo esse o primeiro documento sobre o tema do tratamento penal dessa população no Brasil, que também definiu outros direitos, como o tratamento nominal conforme o gênero e os espaços específicos de convivência. Outrossim, o direito à visita e ao contato externo das pessoas privadas de liberdade já dispunha de previsão legal no art. 41 da LEP, que considerou como direito o “contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes”.

Considerando o arcabouço que garante o direito à visita social e íntima, bem como contato com o mundo externo através de cartas, salienta-se a manutenção desses meio de sociabilidade enquanto fundamentais para o cumprimento de pena em condições humanitárias, especialmente considerando a importância da continuidade de vínculos familiares para a reinserção do sujeito após a pena privativa de liberdade.

Quanto às pessoas LGBTI+, conforme já observado, essas experimentam com frequência o abandono familiar e o rompimento de vínculos com o mundo exterior, questão que pode ser entendida enquanto sobrecarga penal se consideradas as normas de visita que, muitas vezes, limitam esse direito às pessoas LGBTI+ que não possuem vínculos formais como casamento ou união estável, contando apenas com visitas de amigos. Nesse ponto, importante a previsão da Resolução nº 348/2020 do CNJ que determinou que as visitas devem se dar consideran-

do a “ausência de discriminação de visitas de pessoas pertencentes à população LGBTI, considerando as relações socioafetivas declaradas, não limitadas às oficialmente declaradas e incluindo amigos”.

No entanto, verificaram-se vários episódios de arbitrariedades, aplicação ilegal de sanções coletivas de suspensão da visita, ameaças de interrupção das visitas “para sempre” ou por tempo indeterminado, fatores esses com potencial de provocar profundo sofrimento mental nas PPLs, além de violar de várias formas o seu direito às visitas, elemento fundamental no processo de ressocialização.

Durante a pandemia de covid-19, foram verificadas formas de substituição ou compensação da interrupção de visitas presenciais através das cartas ou da chamada “televisita” ou visita virtual (consistindo em uma chamada de vídeo ou telefonema). Em relação às televisitas, o tempo exíguo de duração (de três a quinze minutos, com variação entre os estados) e sua frequência somente mensal apartaram as pessoas privadas de liberdade de seus familiares, já que esse tempo de contato é naturalmente insuficiente para a manutenção dos laços afetivos e para promover o convívio com seus familiares. Além disso, foi uníssona, em todos os estados e sem distinção de perfil de unidade, a reclamação de pessoas privadas de liberdade quanto à demora de meses para o envio e recebimento da correspondência de familiares, ao mesmo tempo em que houve, pelos servidores, a reclamação sobre a sobrecarga de trabalho devido ao aumento da demanda de envio e recebimento de cartas e de acompanhamento das televisitas³⁰. Um dos retratos da pandemia foi, sem

³⁰ É possível que em muitos estabelecimentos penitenciários brasileiros esse acompanhamento familiar à distância tenha ficado aos cuidados de assistentes sociais e psicólogos, especialmente as televisitas que necessitam de um acompanhamento profissional, já que as pessoas privadas de liberdade não ficam de posse dos aparelhos telefônicos, tablets e computadores. Esse entendimento de que seria uma tarefa técnica é prejudicial ao trabalho dessas equipes já reduzidas, pois a chamada de vídeo ou de voz certamente não é uma atribuição privativa dessas profissões.

dúvida, a incomunicabilidade enquanto vetor de tortura, o que também potencializou, pela ausência de controle externo pelos familiares e diminuição das atividades de órgãos de controle e fiscalização, as possibilidades de violação de direitos.

Os dados coletados nos estados mostram que em cinco unidades masculinas e em cinco unidades femininas inspecionadas não havia visita familiar e/ou social em nenhum formato, ainda que à distância. Entre as unidades masculinas, apenas em dois estados (Espírito Santo e Rondônia) o contato familiar esteve mantido, enquanto que entre as unidades femininas, em seis estados as PPLs LGBTI+ recebiam esta categoria de visita. Já em relação à visita íntima externa, o cenário revelado pelos dados extraídos dos relatórios evidencia uma dura realidade da população LGBTI+, tanto nas unidades femininas quanto nas masculinas. Em seis estados, considerando ambas unidades, a visita íntima externa não ocorria. Somente verificamos a possibilidade desse direito em unidades masculinas do Espírito Santo e de Alagoas e em unidades femininas da Bahia e São Paulo.

Quando o direito à visita íntima não é exercido pelas pessoas privadas de liberdade por impedimentos administrativos dos estabelecimentos prisionais, estes estão contrariando aquilo que estabelece o item 4.24 da Nota Técnica nº 2/2017/COPMD/DIRPP/DEPEN; a Portaria nº 1.190/2008, do Ministério da Justiça; a Resolução nº 4/2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; o artigo 6º da Resolução Conjunta nº 01/2014 CNPCP e CNCD/LGBT já mencionada; e o art. 11 da Resolução nº 348/2020 do CNJ. Embora seja importante lembrar que as inspeções ocorreram durante o período de pandemia de covid-19, e portanto em muitos locais as visitas estavam suspensas ou ocorrendo com muitas restrições (conforme veremos a seguir), é importante que as casas prisionais retomem os fluxos administrativos internos para continuidade do

exercício deste direito (a partir de critérios de utilização de máscara e distanciamento, se necessário), tendo em vista que em muitos estados o impedimento a visita permanece sob o pretexto das regras sanitárias, fazendo com que alguns estabelecimentos penitenciários mantenham a descontinuidade desse direito.

Na unidade prisional masculina do Estado da Bahia, os critérios da suspensão das visitas eram definidos pelos policiais penais sem nenhum procedimento que os normatizasse. O agravante é que o período de suspensão das visitas podia variar de 10 a 20 dias e também podiam ficar suspensas por tempo indeterminado. Já no município de Cruz Alta, no interior do Rio Grande do Sul, a única custodiada transexual da unidade possuía marido, que por estar em condicional e não ter união estável com ela (embora já convivessem há cinco anos), foi proibido de visitá-la. No entanto, informou que pessoas no regime semi-aberto tinham direito de visitar suas companheiras. O marido era a única pessoa que ela possuía para visitá-la, ou seja, além da segregação que experimentava no cárcere, sua única opção de contato afetivo e sexual foi proibido, transformando seu cumprimento de pena em completa solidão.

Na unidade feminina do Estado da Bahia e na unidade masculina do Estado do Espírito Santo, de acordo com interlocutores da população LGBTI+, só é permitida a visita de amigos quando não houver visita de familiares consanguíneos. Outra situação encontrada nessas unidades e igualmente nas unidades femininas do Espírito Santo e do Pará foi a possibilidade de suspensão coletiva das visitas a partir de represália por faltas individuais, o que além de se caracterizar como uma violação de direito, incide diretamente nos relacionamentos sociais das PPLs acirrando violências e desentendimentos. Já nas unidades masculinas de Goiás e de São Paulo, há a prática ilegal de sanção coletiva (nem

sempre envolvendo exclusivamente a suspensão das visitas). Somado a isso, há situações de discricionariedade na frequência das visitas, na aplicação da sanção de suspensão de visitas, diferença no tratamento entre visitantes de pessoas LGBTI+ e demais PPL, inclusive no que se refere aos itens que podem ser levados. Na unidade masculina do Espírito Santo, as pessoas LGBTI+ entrevistadas relataram uma maior vigilância sobre os seus visitantes – que eram revistados não somente na entrada, como também na saída – em comparação com as visitas de outras pessoas presas.

Sobre os relacionamentos afetivo-sexuais com outras pessoas dentro da prisão, somente no Estado do Espírito Santo e em Goiás encontramos indícios de desautorização. No caso das prisões femininas, há proibição de formação de vínculos afetivos, formação de casais e/ou convivência com parceiros(as) na mesma cela apenas na unidade feminina do Pará. Em ambas as unidades do Estado de Goiás, desde antes da pandemia, a população LGBTI+ só possuía direito à visita social e não às visitas íntimas. Interlocutores informaram que já estavam há quase dois anos sem direito às visitas de familiares. A única forma de comunicação externa era através de cartas que demoravam bastante para serem entregues e recebidas e embora a direção apontasse para o acesso às visitas virtuais, nas entrevistas com as internas, esta não era uma realidade.

A situação da unidade feminina do Estado de Pernambuco, no momento da inspeção, era de suspensão das visitas, sendo a televisita a única possibilidade oferecida. Entretanto, não havia um dia específico para a ocorrência destas visitas, pois seu monitoramento e agendamento competia à assistente social e sua duração era de apenas três minutos. Na unidade feminina do Rio Grande do Sul, a entrevista com os homens trans custodiados apontou para a necessidade fundamental do apoio dos

familiares para que pudessem ter acesso a determinados itens, por exemplo, o *binder* ou *topper*, que não são fornecidos pela unidade; entretanto, nas entrevistas disseram não receber visitas, o que evidencia a solidão e a desassistência experimentadas por essas pessoas aprisionadas.

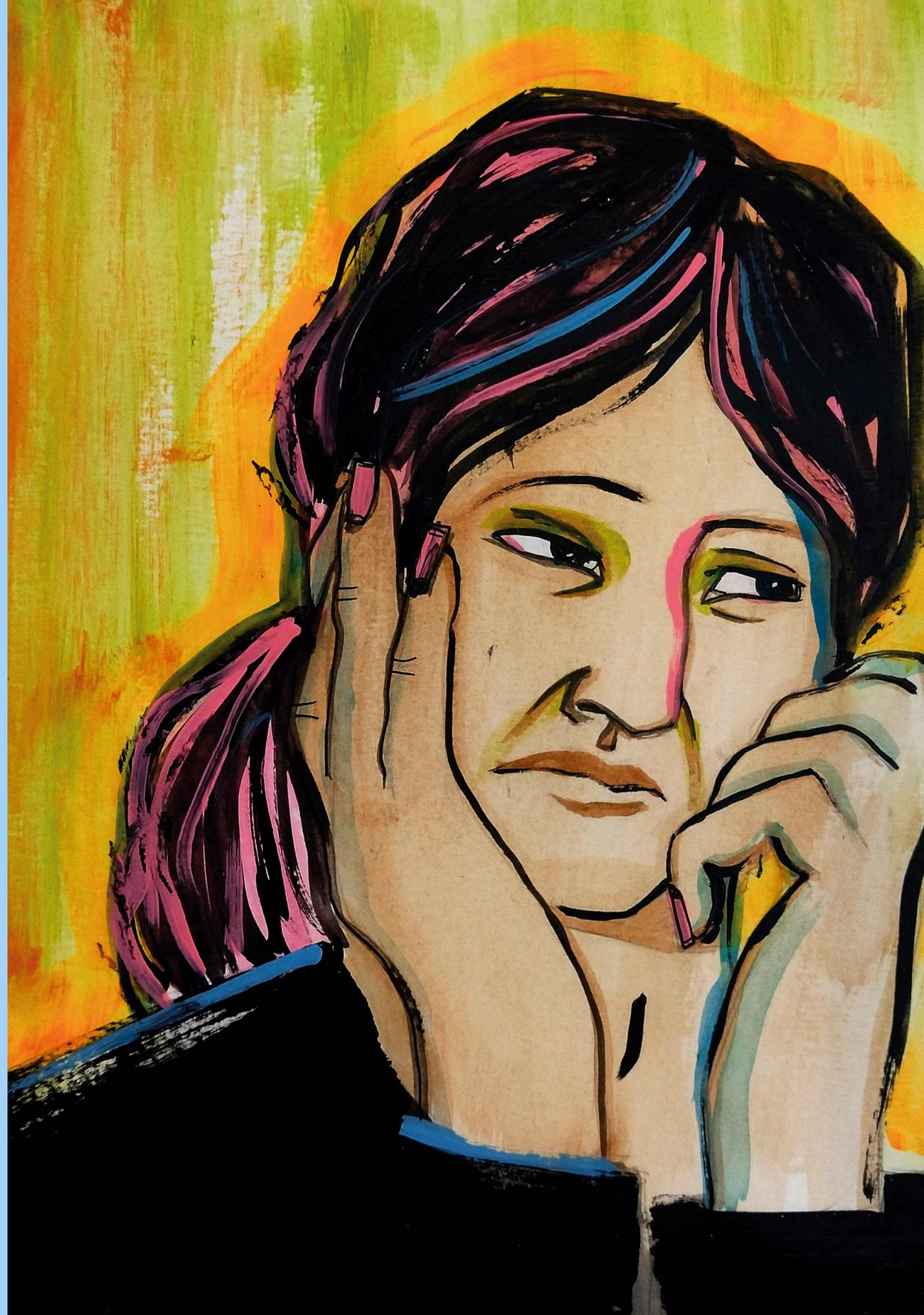
Na unidade masculina do Estado de Rondônia, há prática nítida de discriminação em relação à população LGBTI+ aprisionada no que se refere este tópico, pois enquanto as demais pessoas custodiadas na unidade possuem direito à visita íntima, internos LGBTI+ não têm essa possibilidade. Ainda, para que tenham visita social, assim como os demais, precisam comprovar a união através da certidão civil ou declaração de união estável. Segundo a direção da unidade, companheira, mulher, filhos e amigos podem realizar visita social, desde que munidos de carteirinha. De acordo com as entrevistas trans, no momento da visita, por regra do presídio, apenas familiares são autorizados.

Na ocasião da inspeção no Estado de Santa Catarina, as visitas estavam suspensas nas unidades, ocorrendo apenas em modo remoto com duração de aproximadamente quinze minutos, mensalmente. Em ambas as unidades, se permite o convívio de companheiras(os) na mesma cela, em contrapartida, não são permitidas demonstrações de afeto nos ambientes de convívio sob pena de castigo. Na unidade masculina, a distribuição de preservativos não é realizada de forma geral, sendo fornecido o insumo apenas em um “kit feminino” destinado a mulheres trans e travestis, em quantidade insuficiente. Relatos das pessoas privadas de liberdade informam que as solicitações de preservativos são respondidas com perguntas e insinuações humilhantes por parte dos servidores. Esse relato nos evidencia que além das prisões não manifestarem preocupação com a prevenção de ISTs, reforçam um paradigma antiquado e equivocado de “papel” de gênero, como

se a utilização do preservativo coubesse apenas às mulheres.

No Estado de São Paulo, em ambas as unidades inspecionadas, conforme tendência nacional, não é permitida a visita de amigos, sendo exigida a apresentação de documentos de comprovação de vínculo familiar formal. Também não existe visita íntima em ambas as unidades. Já na unidade feminina da mesma cidade, constatamos um nítido episódio de violência de gênero, já que as internas entrevistadas afirmaram (e os servidores confirmaram) que enquanto as unidades masculinas já possuíam visita social com toque, naquela unidade feminina a visita só era permitida a partir do distanciamento de 1m30cm de distância e pela separação por grades.

ACESSO À RELAÇÕES AFETIVAS



3.7 MAUS TRATOS, TRATAMENTOS CRUÉIS, DESUMANOS, DEGRADANTES E TORTURA

Este tópico apresenta situações de maus tratos, tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e tortura física e psicológica, além de situações de violações sistemáticas que resultam na produção de tortura da população LGBTI+ encarcerada. Durante todas as inspeções, em todas as unidades visitadas, verificamos diversos relatos de abusos, xingamentos, humilhações, violência sexual, ameaças, violência física, uso do corpo de pessoas LGBTI+ para o transporte de objetos ilícitos, violência psicológica, entre outros abusos. Essas situações, amplamente narradas, são a síntese do extermínio das identidades de pessoas LGBTI+ encarceradas, e dos processos de aniquilamento de suas subjetividades³¹ enfrentados nas unidades prisionais.

A obra intitulada *Tentativas de aniquilamento das subjetividades LGBTI*, do Conselho Federal de Psicologia, traz reflexões sobre o processo de reduzir ao nada as pessoas da população LGBTI+ através de diversos mecanismos, incluindo aqueles institucionais. Esse aniquilamento produz impactos físicos e danos psicológicos por vezes irreversíveis nas trajetórias de vida dessa população, cabendo aqui pensar a privação de liberdade como um aprofundamento dessas experiências de aniquilamento. Em relação à existência da violência física ou psicológica praticada por custodiados contra a população LGBTI+, isso foi verificado em unidades masculinas de seis estados (Goiás, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Santa Catarina e Sergipe) e descartada em apenas três. Já nas unidades

femininas, esse número é quase o inverso: em apenas três estados (Bahia, Santa Catarina e Sergipe) foram documentadas narrativas de violência de outras pessoas privadas de liberdade contra essa população; em sete das unidades femininas a hipótese não foi verificada.

Quando a abordagem se refere à prática de violência física e ou psicológica oriundas de servidores de segurança e/ou policiais penais, o cenário é extremamente violador. Em ambas as unidades, masculinas e femininas, a prática de violência ocorre em onze unidades da federação – apenas no Estado de Pernambuco não coletamos informações a esse respeito (unidade masculina) e na unidade feminina de Santa Catarina. Esse dado é alarmante porque sabemos que a violência frequentemente é subnotificada e, quando aparece de forma tão evidente nas narrativas das pessoas interlocutoras, nos evidencia ser ainda maior, sendo um aspecto estrutural e estruturante das prisões brasileiras.

Ao analisar os dados da violência praticada pelas equipes técnicas das unidades, o cenário nas unidades femininas e masculinas também é bastante semelhante. Enquanto nas unidades masculinas de seis estados a resposta foi positiva para a existência dessa violência (Bahia, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe), em cinco a resposta foi negativa. Nas unidades femininas, em sete estados a resposta foi positiva e em apenas quatro estados (Alagoas, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Santa Catarina) a resposta foi negativa. Em todas as unidades inspecionadas, sem exceção, as pessoas relataram que sofreram algum episódio relacionado a preconceito e discriminação. Este cenário reafirma o lugar que o Brasil tem ocupado de liderança entre os países que mais matam a população trans no mundo e ainda impõe a reflexão de que a população LGBTI+ aprisionada sofre com uma vulnerabilidade extremada na prisão.

³¹ “A expressão ‘aniquilamento das subjetividades’ refere-se, então, aos processos de destruição, de dilaceramento e de extermínio que tratam os sujeitos como se não tivessem valor” (Conselho Federal de Psicologia, 2019, p. 13).

Durante as inspeções houve uma experiência de violência que se repetiu, sobretudo em relação à população transexual e travesti nas unidades. Em sua imensa maioria, as revistas vexatórias/íntimas em mulheres transexuais ou travestis eram realizadas por agentes do gênero masculino. No Estado de Rondônia, os agentes obrigavam as custodiadas trans e travestis a retirarem as camisetas mesmo depois de já terem sido submetidas a revista com equipamentos mecânicos. Em Goiás, na unidade masculina, todas as custodiadas pertencentes à população supracitada eram submetidas exclusivamente a revista íntima por agentes do gênero masculino. A direção da unidade deixou nítido o seu entendimento de que aquelas mulheres trans e travestis “eram homens” e não seriam tratadas como mulheres até que tivessem o registro civil retificado e sobretudo passado por mudanças corporais, como a cirurgia de afirmação de gênero e colocação de próteses mamárias. Segundo relatos das mulheres trans e travestis vinculadas a projetos de trabalho, todas as vezes que saem para trabalhar são submetidas às revistas vexatórias, tanto na ida como na volta. São obrigadas a ficar desnudas na frente de servidores do gênero masculino, e por isso algumas já pensaram até em não trabalhar mais por conta dessa situação humilhante, desrespeitosa e degradante.

Na unidade feminina de Goiás, as internas informaram que antes da pandemia, quando ocorria alguma violência contra a população LGBTI+ na unidade, reportavam aos representantes de ONGs do movimento social LGBTI+, que ora ou outra visitavam a unidade. Porém, desde o começo da pandemia, as visitas não estavam mais sendo mais possíveis e a tortura aumentou muito. Apontaram que os policiais penais dos grupos especiais abusam do uso da força física, dos armamentos “menos letais”, como spray de pimenta em excesso e agressões como o uso de cassetetes.

Na unidade feminina da Bahia, houve muitos re-

latos de agressão física e verbal que ocorreram com frequência durante a inspeção. Uma das entrevistadas, por exemplo, informou que já havia sido estuprada na unidade, que em outra situação tomou três tapas no peito e que em nenhuma das vezes houve socorro, nem a possibilidade de denunciar. Um dos relatos escutados durante a inspeção informa que uma mulher LGBTI+ foi espancada por outras oito presas e a unidade não tomou nenhuma providência. Um familiar da vítima notificou o Ministério Público sobre o ocorrido, no entanto, nenhum encaminhamento foi realizado. Em outra entrevista, uma entrevistada revelou que agentes da unidade agridem verbal e fisicamente pessoas LGBTI+ e que não há condições para realizar nenhum tipo de denúncia em função das represálias dos próprios agentes; após ser indagada sobre ter ou não denunciado a agressão sofrida, uma das pessoas entrevistadas respondeu: “Denunciar pra quê? Apanhar de novo e pegar castigo?”.

Em Mato Grosso do Sul, na unidade masculina, um dos entrevistados narra situações da prática de violência física e psicológica realizadas pelo Centro de Operações Policiais Especiais (COPE). Ele diz que foi agredido fisicamente, que usaram spray de pimenta, realizaram agressões verbais e que os policiais do COPE são muito truculentos, além de ter sido obrigado a estar em uma cela disciplinar em condições desumanas. Na unidade masculina do Pará, o cenário é também preocupante. O acolhimento das pessoas nos contêineres (já abordado no item 3.1), além da situação degradante e desumana, evidenciou inúmeros relatos sobre a utilização do spray de pimenta dentro dessas celas, e em seguida, o fechamento das chapas nas saídas de ventilação. Usando as palavras de uma entrevistada, “os policiais fazem câmaras de gás”, em referência às táticas nazistas. Em outras entrevistas, as pessoas relataram que nas poucas

oportunidades que tinham de fazer denúncias para seus advogados, assim que os agentes de segurança tomavam conhecimento de tais denúncias, havia agressões e a pessoa violentada era obrigada a seguir convivendo com seus alagozes diariamente, nitidamente com muito medo de sofrer retaliações ainda mais graves, incluindo a morte.

Outra situação na mesma unidade que também chamou a atenção foi a violência empregada a partir da tentativa das internas de adaptarem materiais para permanecerem de forma digna no cárcere. Frente a escassez de utensílios, elas improvisaram restos de vasilhames de marmita como sabonetes adaptados para tentar manter o mínimo de salubridade em suas rotinas de higiene e juntar os poucos sabonetes que tinham. Assim que os policiais penais constataram este uso, caracterizaram a situação como uma falta disciplinar e a punição para essa falta foi o espancamento de seis custodiadas de um dos blocos da unidade que ficaram gravemente lesionadas e sem qualquer atendimento médico. A violência é praticada em camadas, desde a ausência de assistência material até a necessidade de improvisar utensílios buscando condições mínimas que culminam em represálias a partir de agressões físicas e sem o direito à assistência médica. Esse cenário configura inequivocamente a prática de tortura física e psicológica.

Na unidade feminina do Pará foi possível perceber a utilização de outras técnicas de tortura, entre as quais a suspensão do fornecimento de alimentos; união de celas (colocação de todas as internas de duas celas em uma só, que não possui capacidade para tal, gerando superlotação e deixando-as assim por dez dias); banho de sol abusivo (as internas são deixadas por 2h seguidas – em espaço sem cobertura – no banho de sol); o uso de balas de borracha nas mãos para evitar que as custodiadas se comuniquem utilizando LIBRAS.

Além de todos esses fatos narrados, os chefes de segurança utilizavam palavras homofóbicas e diziam a elas “que elas estavam ali para aprender a ser preso, não era para ficar de namoro; preso tem que aprender a agir como preso”, além de outras falas preconceituosas como tratá-las no masculino e dizer que “elas não seriam mulheres”. Um ponto em comum entre as unidades masculina e feminina do Pará foi a detecção de que as práticas de violências mais cruéis ocorriam a partir do chefe de segurança da unidade.

Na unidade masculina de Alagoas, a população LGBTI+ estava abrigada na chamada ala de acolhimento (onde eram alocados também os idosos e as pessoas com doenças graves/contagiosas que estavam esperando cirurgia) e relataram inúmeras situações de humilhação, desrespeito, maus tratos e xingamentos, todas essas atitudes de caráter discriminatório. Pessoas ali custodiadas relataram situações de ideação suicida resultantes dos graves sofrimentos mentais experimentados.

Na unidade feminina do Estado do Espírito Santo, acerca de atitudes de discriminação e intolerância religiosa, ocorreram relatos de que as policiais penais frequentemente diziam não chamar ninguém por nome masculino, pois “aquela unidade era para mulheres”. Ainda, uma das interlocutoras privadas de liberdade apontou que sofria preconceito por ser praticante do candomblé. Esta situação demarca a prática do racismo de forma estruturante no país, com ênfase às pessoas adeptas de religiões de matriz africana. Já na unidade masculina do mesmo estado, houve uma situação extrema em relação à ausência de atendimento psicológico: uma mulher trans aprisionada entrou em intenso sofrimento psíquico em função de um conflito com seu parceiro. Embora ela tenha solicitado atendimento psicológico durante uma semana inteira, não foi atendida. Posteriormente, ela cometeu suicídio.

A unidade masculina do Estado de Santa Catarina possui uma série de indícios de desproporcionalidade na aplicação de sanções disciplinares em relação a pessoas LGBTI+. Relataram ainda que sofrem muitos tipos de preconceito na forma de xingamentos, deboche, humilhações, ataques homofóbicos e desrespeito por parte dos policiais penais, a exemplo deste relato: “o primeiro direito é não ter direito e o segundo é respeitar o primeiro”. Citam, ainda, humilhações do setor de saúde com falas de profissionais técnicos como: *“você querem preservativos para dar o cu”*.

Na unidade mista de Cruz Alta (RS), a interna trans relata uma situação de violência vivida no cárcere a partir de um agente de segurança que a violentou sexualmente, tendo ele não sido afastado para investigações. Ela, por ter reagido a essa violência, foi vinculada a um Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD). Também informou que policiais penais cortaram os seus cabelos dizendo que ela não era mulher e que ela tinha um órgão genital masculino entre as pernas. Todas essas humilhações e desrespeitos à sua identidade de gênero causam intenso sofrimento mental. Enquanto ela narra os fatos, chorava ao lembrar dos maus tratos e de como esses ataques a faziam sofrer. Ela relatou diversos episódios de ideação suicida devido a intensa exposição a situações degradantes, humilhantes, cruéis, violentas e desrespeitosas, configurando um encarceramento baseado na prática de tortura física e, sobretudo, psicológica devido ao extremo aniquilamento da subjetividade desta pessoa.

Em relação às práticas de violência física e/ou psicológica, em uma das unidades masculinas houve relatos de que uma pessoa do pavilhão LGBTI+ controlava a dinâmica de conjugalidades internas entre os casais, com anuência da administração, definindo regras de forma subjetiva que inclusive

estariam em desacordo com os dispositivos da unidade. Na unidade feminina de Rondônia, de acordo com as entrevistas das internas, uma psicóloga da unidade se nega a tratar homens trans pelos seus nomes masculinos. As mulheres lésbicas e os homens trans têm seus direitos de participar de atividades laborais na unidade negados exclusivamente em função da orientação sexual ou da identidade de gênero e também contam que há negativa de continuidade de seus tratamentos hormonais.

Na unidade feminina do Espírito Santo, uma mulher que havia demonstrado interesse afetivo por outra foi colocada numa cela de triagem onde já havia outras quatro pessoas e a condução até o local foi realizada de forma truculenta depois de já ter sido usado gás lacrimogêneo na cela que se encontrava. Na unidade masculina de Sergipe houve relatos de que pessoas LGBTI+ privadas de liberdade são forçadas, por outros internos, a realizar tarefas degradantes e humilhantes dentro da prisão. Como exemplo, são obrigados(as) a servirem de “cofre”, o que significa que precisam esconder celular e drogas no ânus. Quando existe algum caso de violência direcionada à pessoa LGBTI+, essa situação é tratada como um conflito e não há percepção da violência que é inerente à condição LGBTI+.

Na unidade feminina do mesmo estado, foi feita a denúncia de espancamento de um homem trans por internas da unidade – na ocasião, o socorro recebido foi de outras internas a partir de uma denúncia para uma integrante da equipe técnica, no entanto, a unidade não tomou providências sobre o caso, pois trata estas situações apenas como “conflitos”. Na unidade feminina do Pará, a maioria dos servidores da área de segurança têm ações preconceituosas e violentas como, por exemplo, uma das mulheres entrevistadas que narrou que teve negada pela direção seu pedido para formalização legal de sua união estável com outra custodiada. A diretora

da unidade disse a ela que *“enquanto fosse diretora daquela unidade não ia facilitar este tipo de união”*. Além de negar um direito da pessoa presa, esta atitude causou intenso sofrimento mental na pessoa sob custódia.

Em uma das unidades masculinas, as denúncias em relação a xingamentos e violências foram inúmeras. Cabe destacar que a maioria destas narrativas, sobretudo aquelas realizadas pelas custodiadas transexuais e travestis, foram realizadas com muitas lágrimas e sofrimento intenso, demonstrando nitidamente os efeitos da prática da tortura psicológica. As presas transexuais e travestis relataram que são coagidas a guardar drogas e objetos em seu corpo sob pena de serem fisicamente castigadas. Estão expostas a muitos tipos de humilhações, piadas transfóbicas, preconceitos, situações de racismo e intolerância, sobretudo aquelas pessoas LGBTI+ que são negras, pobres e com poucos estudos. Outra questão muito dura que reflete os efeitos de tanta violência física e psicológica, do desrespeito, do aniquilamento da subjetividade inerente à população LGBTI+, diz respeito aos braços que apresentavam cortes e aos relatos de ideação suicida. Os braços cortados, as lágrimas nos olhos, a dor exposta através de tantas formas, marcaram duramente a inspeção nesta unidade.



4. CONCLUSÕES SOBRE O ENCARCERAMENTO DA POPULAÇÃO LGBTI+ NO BRASIL

Como já assinalado, quando do deferimento da decisão cautelar cuja extensão está sendo postulada, a proteção das pessoas LGBTI e, em especial, das pessoas LGBTI em situação de encarceramento, no âmbito internacional, parte da compreensão de que a identidade de gênero e a orientação sexual constituem dimensões essenciais da dignidade, da personalidade, da autonomia, da privacidade e da liberdade. Nesses termos, tal proteção é articulada com recurso: (i) ao direito à vida, à liberdade e à segurança; (ii) à vedação à tortura e ao tratamento desumano e cruel; e (iii) à proibição de tratamento discriminatório. Com base nessas normas, afirma-se o dever dos Estados de zelar pela não discriminação em razão da identidade de gênero e orientação sexual, bem como de adotar todas as providências necessárias para assegurar a integridade física e psíquica de pessoas LGBTI encarceradas (Supremo Tribunal Federal. Trecho do voto proferido pelo relator Ministro Luís Roberto Barroso na ADPF 527).

O presente relatório procurou evidenciar quais são e de que forma se dão as experiências sociais da população LGBTI+ em privação da liberdade no Brasil, um país profundamente contraditório a respeito desta questão já que, se por um lado procura garantir mecanismos institucionais de proteção dos direitos e de combate à violência por meio de regulações jurídicas diversas (talvez um dos países que mais produziu recomendações de tratamento penal para essa população privada de liberdade nos últimos anos, embora seu início tenha se dado

tardamente, em 2014), por outro lado é também um dos países (senão o líder) que mais viola direitos, maltrata e tortura pessoas LGBTI+ privadas de liberdade. Essa contradição é sentida no cotidiano do aprisionamento das pessoas que foram nossas interlocutoras deste ciclo de inspeções, que através dos seus relatos nos proporcionaram um entendimento mais completo da questão prisional brasileira na intersecção com gênero e sexualidade.

Através do contato que tivemos com referências teóricas que debatem essa questão, pudemos perceber que o Brasil já possui um certo campo de análise formado por pesquisadoras(es) de todas as regiões do país, que a partir de 2011 começam a publicar trabalhos de pós-graduação interessados em divulgar essa realidade. Ao mesmo tempo, não são raras as produções cinematográficas que proporcionam algum entendimento sobre o assunto, desde Carandiru, de 2003 (com a famosa personagem Lady Di que vive um casamento dentro da prisão, como eventualmente pode ocorrer em prisões brasileiras) até documentários mais recentes como A ala (2014, Fred Bottrel), Dindas (2014, Lara Buitron e Vitor Lima) e Passagens: ser LGBT na prisão (2019, Gabriel Galli Arévalo e Guilherme Gomes Ferreira), sem contar, como dissemos, os diversos dispositivos jurídicos nacionais e estaduais citados no decorrer desse relatório. Diante de tudo isso, fica uma pergunta: o que falta para que pessoas LGBTI+ tenham um cumprimento de pena digno e não violador?

Certamente a resposta não é apenas particular: as prisões brasileiras são um espelhamento da sociedade e, por isso, refletem todas as estruturas de opressão e as experiências de violência e desigualdade que vivemos como conjunto da sociedade, de forma que certos aspectos de violação e violência que evidenciamos neste relatório não são particulares de pessoas LGBTI+: a falta de higiene, água e alimentação, a impossibilidade de trabalhar e

ENCARCERAMENTO
DA POPULAÇÃO
LGBTI+ NO BRASIL

estudar por falta de projetos prisionais nessas áreas, a ausência de profissionais da saúde e das equipes técnicas e de segurança que justificam ausências de respostas institucionais, a precária relação com amigos e familiares durante a pandemia de covid-19 e a interrupção da visita íntima, enfim, questões que se colocam a todas as pessoas privadas de liberdade apesar de certamente, como vimos, atingirem de forma por vezes mais dura ou sistemática a população LGBTI+.

Enquanto reprodução da sociedade extramuros, devemos refletir sobre como a privação de liberdade de pessoas desse grupo importa na continuidade de um evidente acesso diferencial a direitos na prisão. É comum, no trabalho das organizações da sociedade civil LGBTI+, a narrativa sobre como pessoas LGBTI+, especialmente pessoas trans e travestis, enfrentam barreiras para acesso a direitos sociais e econômicos, serviços e políticas públicas, questão atravessada pelo não reconhecimento de suas identidades de gênero. Quando privadas de liberdade, carregam esse estigma para o interior das unidades prisionais, resultando no fato de que compõem a parcela da população custodiada que é mais negligenciada pelo Estado, fruto da percepção de que são sujeitos com menos direitos, menos assistidos por instituições de proteção. Esse contexto dá o tom a diversas narrativas aqui compiladas, que vão desde a proibição institucional de que essas pessoas participem de projetos sociais na prisão, de que tenham acesso a oportunidades de trabalho e educação, e, no limite, da negação de atendimento e cuidados em saúde (sem falar no apagamento de necessidades específicas de saúde de alguns grupos que compõem a população LGBTI+).

A percepção social de pessoas LGBTI+ enquanto sujeitos fora da norma também reforça estereótipos sobre o crime e o criminoso. As reflexões desta missão apontam para um tratamento institucional

dessas pessoas como naturalmente criminosas e merecedoras de castigos mais severos, questão que está nas entrelinhas de diversas falas de agentes públicos. Cultiva-se um ambiente no qual pessoas LGBTI+ não estão sendo punidas por um fato criminoso apenas, mas sim recebendo doses extras de violência por conta de suas identidades de gênero e/ou orientações sexuais. Sobre isso, podemos pensar que pessoas LGBTI+ em privação de liberdade no Brasil experimentam sobrecargas penais, ou seja, são mais vigiadas, controladas e castigadas pelo Estado.

Essas sobrecargas penais podem se expressar, como já exposto, na forma do acesso diferencial ou da proibição do acesso a bens, serviços e direitos no interior da prisão; mas também através de castigos mais severos e técnicas de tortura mais requintadas. O abuso moral ocupa aqui um papel importante, uma vez que as inspeções verificaram diversos processos de tortura psicológica que vitimam especificamente os sujeitos LGBTI+, como a constante ridicularização de suas existências, a destruição de sua auto-imagem, a proibição de que se expressem no mundo conforme suas identidades de gênero, e a criminalização de suas sexualidades. Para pessoas trans e travestis, além da negativa de tratamento nominal conforme o gênero, o que contraria os parâmetros atuais de tratamento penal, esse abuso moral se materializa também na proibição do uso de roupas que expressam o seu gênero, em cenas dantescas de corte de cabelo compulsório e na interrupção de tratamentos de afirmação de gênero com impactos diretos na saúde mental dessas pessoas.

A realidade de muitas unidades que acessamos, sejam masculinas ou femininas, através dos relatos e entrevistas de pessoas LGBTI+ e de profissionais que ali estão, é, por tudo isso, contraditória. Foi nítido perceber que há uma grande diferença de percepção do real que cada pessoa tem daquele ambiente prisional no qual está inserido, de modo

que a realidade da prisão nunca se mostra por completo, mas como um claro e escuro de verdade e engano (Kosik, 1976). Parecem dois mundos completamente distintos. Profissionais, diversas vezes, acabam por relatar uma experiência com o fenômeno que é distante da apontada pelas pessoas LGBTI+. Aparentemente, as “condições mínimas de existência” relatadas pelos profissionais não chegam até a população presa, ou são diametralmente opostas àquilo que consideramos enquanto o mínimo material para uma vida digna. Logo, consideramos fundamental destacar o que está posto como óbvio: o ambiente prisional que acessamos e as condições concretas da realidade experienciada pelas pessoas LGBTI+ aprisionadas são degradantes e, muitas vezes, vetores de tortura.

Para além de tudo isso e considerando que, mesmo diante da barbárie, uma parcela da sociedade brasileira vem percorrendo caminhos no horizonte de um tratamento penal de referência para essa população - algo particularmente levantado por movimentos sociais e ativistas LGBTI+, mesmo aqueles que defendem o abolicionismo e o fim das prisões - vemos que um grande desafio para o cumprimento das recomendações de tratamento penal dizem respeito justamente ao entendimento que operadores da justiça e segurança pública possuem em relação às dissidências sexuais e de gênero, sendo necessário, por isso, que atuemos mais fortemente com ações de cariz pedagógico e educativo junto aos trabalhadores da prisão. Nesse sentido, as inspeções demonstraram vários níveis de violência praticados por policiais penais e agentes penitenciários contra a população em tela (algumas dessas práticas, inclusive, protegidas pela regra institucionais e normas ilegais), reproduzindo o cenário de violência já experimentado no mundo livre em nosso país, entretanto, com vulnerabilidades acentuadas.

Em alguns estados se aponta essa necessária qualificação profissional de maneira mais urgente. É o caso do Pará, que foi o único lugar onde verificamos, além de sanções coletivas diversas, a utilização da interrupção da alimentação, já precária e insuficiente, como forma de castigo por demonstração de afeto à distância. O terror das custodiadas da unidade feminina, ao falarem com a equipe, as suas mãos trêmulas, olhar cabisbaixo e silêncio cortante disseram mais do que longas entrevistas. No Estado de Goiás, uma das questões que marcaram a inspeção foi, sem dúvidas, o recrudescimento no tratamento penal, a falta de respeito dos policiais penais justificada por preceitos morais e religiosos de cunho pessoal e a violência cotidiana e reiterada dos policiais penais em relação à custódia da população LGBTI+. No Estado de São Paulo, a brutalidade em todos os aspectos da custódia foram impressionantes; os relatos aos prantos junto dos braços cortados e dos relatos de desejo da morte marcou profundamente a inspeção e atestou a maior expressão do estado de coisas inconstitucional naquele local, absolutamente violento e torturante. Os corpos utilizados como depósitos, como transporte, como objeto sexual, corpos torturáveis, matáveis. A naturalização da violência dos corpos LGBTI+ no cárcere é, infelizmente, parte do retrato desse país.

Por outro lado, também foi possível mapear iniciativas positivas e que contribuem para fortalecer pensamentos mais progressistas em relação à população, disputando o caldo cultural do conjunto da sociedade. Para citar um exemplo, em dezembro de 2022, a Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo, assinou acordo de cooperação de cinco anos com a ONG Somos – Comunicação, Saúde e Sexualidade para formação de servidores penitenciários de todo o estado. Esse convênio tem por objetivo a

capacitação de policiais penais/agentes penitenciários e técnicos penitenciários sobre as matérias de gênero e sexualidade, bem como a realização de oficinas de direitos humanos com pessoas privadas de liberdade.

Outra boa iniciativa encontrada durante as inspeções, foi o projeto “ReabilitaCão”, mencionado neste relatório, no Estado de Santa Catarina, que foi criado para atender os públicos mais vulneráveis no cárcere, dentre eles, a população transexual, a fim de oportunizar conhecimento técnico profissionalizante³² aos apenados e também cuidar da população canina abandonada da comunidade. É essencial pensar ações que contemplem as populações mais vulneráveis para combater a dupla segregação, discriminação e cerceamento de direitos que estas vivem no cárcere.

Ainda, consideramos muito importante aqueles estabelecimentos prisionais que possuem alas, celas ou galerias específicas para que pessoas LGBTI+, em respeito a sua manifestação, cumpram a privação da liberdade em separado, o que precisa seguir de uma série de outras ações que permitam com que essa população não seja excluída das oportunidades e do cotidiano prisional, como a escola, os projetos laborais, o banho de sol e os atendimentos técnicos.

ENCARCERAMENTO
DA POPULAÇÃO
LGBTI+ NO BRASIL

³² Os primeiros cursos e certificações foram oferecidos por empresas privadas e atualmente há busca para que os cursos sejam ofertados pelo SEBRAE e congêneres, também com certificações.

RECOMENDAÇÕES

AO PODER JUDICIÁRIO DOS ESTADOS

- 1) Assegurar e fiscalizar o cumprimento na íntegra da Resolução 348 do CNJ, especialmente no âmbito das audiências de custódia, a fim de verificar a opção das pessoas custodiadas pelos espaços específicos de convivência;
- 2) Garantir às pessoas LGBTI+ privadas de liberdade a escolha do local de privação de liberdade conforme o gênero ou de espaços específicos de convivência nas unidades prisionais, conforme desejarem;
- 3) Assegurar o desenvolvimento educativo e para o trabalho das pessoas LGBTI+ custodiadas, com a preparação desses indivíduos para o comum retorno à sociedade;

AO PODER EXECUTIVO DOS ESTADOS

- 4) Assegurar que normas para vestuário de pessoas LGBTI+ custodiadas não violem as suas expressões de gênero, elemento da dignidade da pessoa humana, sendo de livre à pessoa privada de liberdade a manifestação de sua identidade de gênero através de roupas, acessórios e outros elementos estéticos;
- 5) Garantir o tratamento nominal conforme o gênero às pessoas LGBTI+ custodiadas, garantindo junto à administração prisional dos estados e seus agentes públicos o respeito ao uso do nome social;

ENCARCERAMENTO
DA POPULAÇÃO
LGBTI+ NO BRASIL

- 6) Promover treinamentos regulares para servidores do sistema prisional sobre direitos da população LGBTI+ com foco em sensibilização para questões de identidade de gênero e orientação sexual, incluindo o assunto nos concursos públicos para a carreira;
- 7) Incluir cláusulas explícitas de proibição da discriminação por identidade de gênero e orientação sexual nas políticas estaduais e normas infralegais que regulam o sistema prisional dos estados;
- 8) Assegurar às pessoas LGBTI+ custodiadas o acesso a serviços de saúde adequados, em iguais condições aos demais, incluindo atendimento médico, psicológico e ações de prevenção e profilaxia de infecções sexualmente transmissíveis, garantindo o acesso a preservativos, testagem para HIV/IST e adesão ao tratamento antirretroviral;
- 9) Fornecer e possibilitar o acesso a tratamentos de afirmação de gênero, como hormonioterapia, às pessoas LGBTI+ privadas de liberdade que o demandarem;
- 10) Desenvolver programas de reintegração específicos para pessoas LGBTI+ privadas de liberdade focados na aquisição de habilidades para a reinserção social e profissional;
- 11) Implementar, no âmbito das unidades prisionais, planos de suporte e apoio em saúde mental, como criação de redes e grupos específicos para lidar com os desafios específicos enfrentados pela população LGBTI+;
- 12) Instituir de canais de denúncia seguros e meios anônimos para relatar casos de discriminação, abuso ou violência dirigida às pessoas LGBTI+ privadas de liberdade, garantindo a devida proteção aos denunciantes;

- 13) Incidir junto a suas Secretarias de Administração Penitenciária ou congêneres, para observância e cumprimento da Lei de Execução Penal e demais normas, recomendações e diretrizes relativas à identificação da população LGBTI+;
- 14) Fomentar e estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil que atuam na promoção de direitos LGBTI+, garantindo a participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas penitenciárias dirigidas a essa população;
- 15) Avaliar regularmente a infraestrutura prisional a fim de garantir o regular atendimento às necessidades de privacidade, segurança e dignidade das pessoas carcerárias LGBTI+;
- 16) Implementar programas educativos no ambiente prisional a fim de abordar questões a diversidade de identidades de gênero, orientações sexuais e os direitos de pessoas LGBTI+;
- 17) Incluir, nos relatórios estaduais sobre o sistema prisional nos estados, informações e indicadores relacionados à população LGBTI+ privada de liberdade;

AO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- 18) Acompanhar a implementação das recomendações deste relatório, articulando com as demais autoridades relacionadas para promover a garantia dos direitos humanos das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade;

AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

- 19) Garantir, no escopo da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, as orientações e diretrizes da Política Nacional de Saúde Integral da População LGBTI+ (Portaria nº 2.836 de 1 de dezembro de 2011)

**AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA E AO
MINISTÉRIO DOS DIREITOS
HUMANOS E DA CIDADANIA**

- 20) Promover o levantamento de dados demográficos da população LGBTI+ privada de liberdade, em cumprimento de pena ou em prisão provisória, com intuito qualificar as informações sobre o perfil dessa população e subsidiar políticas públicas voltadas a esse grupo;
- 21) Introduzir, na formação profissional e seleção pública de agentes de segurança e demais trabalhadores do sistema prisional, temas referentes à identidade de gênero e orientação sexual na perspectiva dos direitos humanos da população LGBTI+, incluindo-os na formação continuada e fomentando sua inclusão nos programas de escolas penitenciárias estaduais e Escola Nacional de Serviços Penais.

ENCARCERAMENTO
DA POPULAÇÃO
LGBTI+ NO BRASIL

VOCÊ ACHA
QUE É
HOMEM?

ENTÃO VAI
APANHAR
COMO
HOMEM!

RELATO DE HOMEM TRANS

Albuquerque, Fernanda Farias de. *A princesa: a história do travesti brasileiro na Europa escrita por um dos líderes da Brigada Vermelha*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1995.

Andrade, Hellen Bressan de. *LGBT no sistema prisional: a realidade da população LGBT recolhida nas unidades prisionais de Tubarão/SC*. 2019. 77 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2019.

Associação para a Prevenção da Tortura. *Enfrentamento das vulnerabilidades de pessoas LGBT privadas de liberdade*. Genebra: APT, 2015. Relatório Final do II Simpósio Jean-Jacques Gautier.

Associação para a Prevenção da Tortura. *Por uma proteção efetiva das pessoas LGBTI privadas de liberdade: um guia de monitoramento*. Genebra: Associação para a Prevenção da Tortura / Centro Jean-Jacques Gautier, 2018.

Baptista, Luis Antônio dos Santos. *A atriz, o padre e a psicanalista: os amoladores de facas*. In: *A cidade dos sábios*. São Paulo: Summus, 1999.

Benevides, Bruna (Org.). *Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021*. Brasília: Distrito Drag / Antra, 2022.

Benevides, Bruna (Org.). *Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022*. Brasília: Distrito Drag / Antra, 2023.

Bento, Berenice. *Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal*. Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar, São Carlos, v. 4, n. 1, p. 165-182, 2014.

Biondi, Karina. *Junto e misturado: imanência e transcendência do PCC*. 2009. 198 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2009.

Boldrin, Guilherme Ramos. *Monas, envolvidos e o crime: etnografia com travestis e homossexuais em uma prisão paulista*. 2014. 82 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2014.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. *Regras de Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos / Conselho Nacional de Justiça*; Coordenação: Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi. Brasília: CNJ, 2016.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 348 de 13 de outubro de 2020*. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Brasília: DJe/CNJ nº 335/2020, de 15/10/2020, p. 12-17.

Brasil. Ministério da Justiça. *Portaria nº 1.190, de 19 de junho de 2008*. Regulamenta a visita íntima no interior das penitenciárias federais. Brasília: Gabinete do Ministro, 2008.

Brasil. Ministério da Justiça. *Resolução nº 4 de 29 de junho de 2011*. Recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais. Brasília: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2011.

Brasil. Ministério da Justiça. *Resolução Conjunta nº 1 de 15 de abril de 2014*. Estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil. Brasília: Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2014.

Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Nota Técnica nº 2/2017/COPMD/DIRPP*. Trata-se de Nota Técnica com objetivo apresentar à Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário Nacional informações sobre conceitos, cuidados e formas de tratamento da população LGBT com vistas à divulgação ao coletivo de defensores públicos que atuam diretamente no sistema prisional brasileiro. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Nota Técnica nº 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP*. Orientações de procedimentos quanto à custódia de pessoas LGBTI. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2020.

Brasil. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento*. Brasília: Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT da Presidência da República, 2020. Relatório governamental.

Brasil. Ministério da Saúde. *Portaria nº 2.836 de 1 de dezembro de 2011*. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT). Brasília: Gabinete do Ministro, 2011.

Brasil. Presidência da República. *Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Casa Civil, 1984.

Brasil. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 527*. Voto proferido pelo relator, Ministro Luís Roberto Barroso.

Canheo, Roberta Olivato. *“Puxa pro Evaristo”*: produção e gestão da população LGBT presa na cidade do Rio de Janeiro. 2017. 163 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

Carneiro, Sueli Aparecida. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. Tese (Doutorado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

Casteleira, Rodrigo Pedro. *(Des)pregamentos e táticas nos cotidianos narrados por travestis: desalocamentos nos espaços prisionais como modos de (r)existências*. 2018. 111 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2018.

Colares, Leni Beatriz Correia & Chies, Luiz Antônio Bogo. *Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculina-mente mistos*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 407–423, 2010.

Connell, Raewyn & Pearse, Rebecca. *Gênero: uma perspectiva global*. São Paulo: nVersos, 2015.

Conselho Federal de Psicologia. *Tentativas de aniquilamento de subjetividades LGBTIs*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2019.

Deleuze, Gilles. *Conversações*. São Paulo: Ed. 34, 2013.

Eustáquio Jr, Cicero Pereira; Bregalda, Marília Meyer & Silva, Bianca Rodrigues da. *Qualidade de vida de detentos(as) da “primeira ala LGBT do Brasil”*. Bagoas – Estudos Gays: Gêneros e Sexualidades, Natal, v. 9, n. 13, p. 253–277, 2015.

Echeverria, Gabriela Bothrel. *Existe LGBT no sistema prisional? Vivências de gêneros, sexualidades, abordagem policial e convivência nas celas*. 2019. 130 f. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas) – Centro Universitário Tiradentes, Maceió, 2019.

Ferreira, Guilherme Gomes. *Travestis e prisões: a experiência social e a materialidade do sexo e do gênero sob o lusco-fusco do cárcere*. 2014. 144 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

Ferreira, Guilherme Gomes. *Vidas lixadas: crime e castigo nas narrativas de travestis e transexuais brasileiras*. Salvador: Devires, 2018.

Ferreira, Guilherme Gomes. *Questão penitenciária, gênero e sexualidade: análise do tratamento penal gaúcho para pessoas LGBTI+*. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, v. 146, n. 1, p. 204-223, 2023.

Ferreira, Guilherme Gomes & Klein, Caio Cesar (Orgs.). *Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal*. Salvador: Devires, 2019.

Foucault, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 2004.

Foucault, Michel. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

Gherini, Pamela Michelena De Marchi; Valentim, Giovanna; Benevides, Bruna & Daier, Felipe Brandão. *Guia para retificação do registro civil de pessoas não-cisgêneras*. São Paulo: Baptista Luz Advogados / Casa1 / Antra, 2019.

Khaled Jr, Salah Hassan. *Discurso de ódio e sistema penal*. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2016.

Kosik, Karel. *Dialética do concreto*. São Paulo: Editora Paz & Terra, 1976.

Lamounier, Gab Almeida Moreira. *Gêneros encarcerados: uma análise transviada da política de alas LGBT no sistema prisional de Minas Gerais*. 2018. 221 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

Lispector, Clarice. *A hora da estrela*. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

Manfrin, Silvia Helena. *Diversidade sexual no sistema prisional: um olhar sobre o preconceito e a discriminação em relação à diversidade sexual a partir da Penitenciária Wellington Rodrigo Segura de Presidente Prudente/SP*. 2013. 166 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2013.

Mbembe, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: n-1 Edições, 2016.

Morais, Neon Bruno Doering. *GBT e prisões: uma análise criminológico-queer do cárcere pernambucano*. 2018. 234 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2018.

Nascimento, Luciana Maria do. *As leis que me prendem: travestis/transsexuais no sistema prisional*. 2016. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

Nascimento, Francisco Elionardo de Melo. *Travestidades aprisionadas: narrativas de experiências de travestis em cumprimento de pena no Ceará*. 2018. 163 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2018.

Pádua, Natália Muniz de, Rossotti, Bruno Giovanni de Paula Pereira & Bicalho, Pedro Paulo Gastalho de. A nuvem, a névoa e o nevoeiro: sobre outros “vandalismos”. *Polis & Psique*, Porto Alegre, v. 3, n. 3, p. 5-23, 2013.

Pellegrino, Hélio. *A burrice do demônio*. Rio de Janeiro: Rocco, 1989.

Reishoffer, Jefferson Cruz & Bicalho, Pedro Paulo Gastalho de. A circunscrição histórica das prisões e a crítica criminológica. In: Faceira, Lobelia da Silva & Farias, Francisco Ramos de. *Punição e prisão: ensaios críticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015 (Coletânea Nova de Serviço Social).

Ribeiro, Djamila. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento, 2017.

Russell, Stephen; Pollitt, Amanda; Li, Gu & Grossman, Arnold. Chosen name use is linked to reduced depressive symptoms, suicidal ideation, and suicidal behavior among transgender youth. *Journal of Adolescent Health*, São Francisco, Califórnia, v. 63, n. 4, p. 503-505, 2018.

Sant’Anna, Sebastião Cesar Meirelles. *Espaços prisionais e pessoas LGBT: sexualidade, gêneros, identidades e suas inter-relações com a memória social, reconhecimentos e fragmentações*. 2019. 266 f. Tese (Doutorado em Memória Social) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

Santos, Samuel Araújo Alves dos. *Gestão prisional e minorias sexuais: o caso da penitenciária masculina do Distrito Federal*. 2018. 206 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

Sanzovo, Natália Macedo. *O lugar das trans* na prisão: um estudo comparativo entre o cárcere masculino (São Paulo) e alas LGBT (Minas Gerais)*. 2017. 230 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

Silva, Laricia Keury Campos da. *As relações de poder vivenciadas pelas travestis na Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor José Juca Neto – CPPL III*. 2015. 89 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdade Cearense, Fortaleza, 2015.

Silva, Lucas Poianas. *O lugar do gênero no direito: reflexões sobre as subjetividades trans e o cárcere brasileiro*. 2014. 122 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Franca, 2014.

Silva, Gabriela Baptista. *Políticas identitárias e de conjugalidades: agenciamentos na Galeria LGBTT do Presídio Central de Porto Alegre*. 2017. 80 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

Silva, Diego Patrick da; Costa, Nicole Gonçalves da & Freitas, Rafaela Vasconcelos. Sistema prisional, identidade de gênero e travestilidades em Belo Horizonte. In: *VIII Encontro Anual da Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós-Graduação*, 2014, São Paulo. Anais eletrônicos. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2014. p. 1–15.

Somos – Comunicação, Saúde e Sexualidade. *Manual para a qualificação do atendimento de LGBTI+ na justiça criminal*. Porto Alegre: SOMOS, 2021 (Série Justiça, Segurança Pública e População LGBTI+, Vol. 1).

Souza, Simone Brandão. *Lésbicas, entendidas, mulheres viados, ladies: as várias identidades sexuais e de gênero que reiteram e subvertem a heteronorma em uma unidade prisional feminina da Bahia*. 2018. 309 f. Tese (Doutorado em Cultura e Sociedade) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

Varella, Drauzio. *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

Zamboni, Marcio Bressiani. *A população LGBT privada de liberdade: sujeitos, direitos e políticas em disputa*. 2020. 520 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

AS VEZES
TUDO O
QUE VOCÊ
DESEJA
É UM
ABRACO.

RELATO DE TRAVESTI

"... AQUI A GENTE NÃO SOFRE TORTURA FÍSICA, MAS A PSICOLÓGICA É CONSTANTE, QUANDO TE PRESSIONA QUE VOCÊ NÃO PODE CORTAR O CABELO DO SEU JEITO, NÃO PODE OUSAR TER QUALQUER GESTO DE CARINHO OU CARÍCIA, VOCÊ JÁ É PUNIDO; NOS XINGAM DE MUITOS PALAVRÕES, OFENSAS, AS VEZES TUDO QUE VOCÊ DESEJA É UM ABRAÇO, UM CARINHO, UM BEIJO, RECEBER, ENVIAR UMA CARTA, PODER FALAR POR TELEFONE AO MENOS..."

RELATO DE PESSOA DA
POPULAÇÃO LGBTI+



 somos.org.br

 [ongsomos](https://www.instagram.com/ongsomos)



 mnpctbrasil.wordpress.com

 [mnpct_brasil](https://www.instagram.com/mnpct_brasil)

ISBN: 978-85-64239-03-6

CD



9 788564 239036